



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.762

João Pessoa - Quinta-feira, 20 de Março de 2008

Preço: R\$ 2,00

Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 8.497, DE 19 DE MARÇO DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural do Sítio Curral Grande, localizada no município de Itapororoca, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural do Sítio Curral Grande, localizada no município de Itapororoca, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.498, DE 19 DE MARÇO DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação da Região Oeste de Jacaraú, localizada no município de Jacaraú, neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação da Região Oeste de Jacaraú, localizada no município de Jacaraú, neste Estado..

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.499, DE 19 DE MARÇO DE 2008


Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Fundação Cultural Ilê Axê D'Oyá – FICIAD, localizada na cidade de Guarabira, no município e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Fundação Cultural Ilê Axê D'Oyá – FICIAD, localizada no município de Guarabira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.500, DE 19 DE MARÇO DE 2008


Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Evangélica Beneficente Pastor Antônio Ferreira Lima, localizada no município de Guarabira, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Evangélica Beneficente Pastor Antônio Ferreira Lima, localizada no município de Guarabira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.501, DE 19 DE MARÇO DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores de Leite de Guarabira, localizada no município de Guarabira, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores de Leite de Guarabira, localizada no Município de Guarabira, neste Estado.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.502, DE 19 DE MARÇO DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores dos Sítios Saboeiro e Olho D'Água, localizada no município de Serraria, neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores dos Sítios Saboeiro e Olho D'Água, localizada no município de Serraria, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.503, DE 19 DE MARÇO DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Rural Otília Coura de Brito da Comunidade do Sítio CACARÉ – São José da Lagoa Tapada, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Rural Otília Coura de Brito da Comunidade do Sítio CACARÉ – São José da Lagoa Tapada, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.504, DE 19 DE MARÇO DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores do Sítio Santa Gertrudes, localizada na cidade de Patos, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores do Sítio Santa Gertrudes, localizada na cidade de Patos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato do Poder Executivo

DECRETO Nº 29.115, DE 19 DE MARÇO DE 2008

Altera o Decreto nº 27.969, de 04 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta e da Administração Indireta, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e

Considerando a jornada de trabalho verificada no Poder Judiciário do Estado da Paraíba, bem como no Ministério Público, no Tribunal de Contas do Estado e em diversos Órgãos Públicos no Estado da Paraíba;

Considerando o necessário intercâmbio funcional entre os servidores dos Órgãos Públicos da Paraíba, principalmente, durante o período da jornada de trabalho, bem com a preservação do princípio constitucional da harmonia entre os Poderes,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto nº 27.969, de 04 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta e da Administração Indireta, no âmbito do Poder Executivo, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta e das Autarquias, Órgãos de Regime Especial e Fundações da Administração Indireta, no âmbito do Poder Executivo, será realizada das 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas), de segunda-feira à quinta-feira, e das 07h (sete horas) às 13h (treze horas), na sexta-feira, observadas as seguintes condições:

I -
a)
b)
II -

Art. 3º

I -
II -
III -
IV -
V -
VI -

VI - aos servidores que trabalham em atividades essenciais à atuação e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN;

VII -
Parágrafo único.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2008; 120ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental nº 1.779 João Pessoa, 19 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 26, c/c o artigo 162, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 06.004.735-6/SEAD e a Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2006/CRP/SEDS,

RESOLVE reintegrar JONAILSON PEREIRA DE MORAIS, no cargo de Agente de Investigação, matrícula nº 154.896-4, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Controladoria Geral do Estado

APRESENTAÇÃO

Em atenção ao disposto no art. 86, inciso XI da Carta Magna do Estado da Paraíba, o Poder Executivo Estadual por meio da Controladoria Geral do Estado elabora a Prestação de Contas Anual do Governo do Estado da Paraíba, referente ao exercício financeiro de 2007, e em obediência aos princípios da publicidade e da transparência a apresenta nesta edição do Diário Oficial do Estado, segundo os demonstrativos, balanços e esclarecimentos abaixo reproduzidos.

O Decreto Estadual nº 27.979, de 31/01/2007, que estabeleceu as normas para execução orçamentária e financeira do exercício de 2007, em seu art. 1º, § 2º, determinou que as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista passassem a registrar as respectivas movimentações financeira e orçamentária no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF.

Segundo os Manuais de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), os demonstrativos inerentes a estes relatórios deverão ser elaborados tomando por base, apenas, os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, excluindo-se, portanto, os resultados da execução do orçamento de investimentos das empresas independentes em que possui participação acionária.

O Orçamento Fiscal compreende os Poderes do ente, os fundos, órgãos e entidades, da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e empresas públicas dependentes.

O Orçamento da Seguridade Social abrange todos os órgãos e entidades, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à seguridade social (assistência social; previdência social e saúde).

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal - art. 2º, inciso III - empresa dependente é a "empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital".

Por força do decreto e dos manuais acima citados, a Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, aqui traduzida sob a forma de Balanço Geral do Estado, contempla nova estrutura de apresentação se comparada com as relativas a de anos anteriores.

Desta forma, o primeiro grupo de anexos e demonstrações abaixo são os demonstrativos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, inerentes a Consolidação Geral da execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos do Estado, contemplando, portanto, todas os Poderes, órgãos e entidades das administrações direta e indireta do Estado, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes ou independentes.

O segundo grupo de anexos são os demonstrativos da Lei 4.320/64 inerentes à execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, âmbito de aplicação das normas e procedimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal no entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Por fim, o derradeiro conjunto de anexos compreendem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre de 2007 e o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado do Estado.

Pela importância do Programa de Reestruturação e Ajustamento Fiscal do Estado pactuado pelo Governo com a Secretaria do Tesouro Nacional apresenta-se, ainda, quadro com as metas e os resultados alcançados em relação ao ano de 2007.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Table with columns: RECEITA, DESPESA, SUPERAVIT. Rows include RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, etc.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTOAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA RECEITA

Large table with columns: CÓDIGO, VALOR. Rows list various economic categories and their values, such as RECEITA TRIBUTÁRIA, RECEITA INDUSTRIAL, etc.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTOAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Table with columns: *ESTADO DA PARAIBA, *CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO, *CONTADORIA GERAL DO ESTADO, *CODIGO, E S P E C I F I C A C A O, SUBELEMENTO/ITEM, ELEMENTO, CATEG./SUBCATEG. ECON., and values.

Table with columns: 1990-99.06, REC DO FUNDO DE COMBATE E ERRAD DA POBREZA, 43.295.001,76, 46.131.336,51, 2.836.334,75, 0,00, and various other financial entries.

LUIZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GUILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Table with columns: *ESTADO DA PARAIBA, BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, CONSOLIDADO GERAL, PAGINA 1º ANEXO 12º, 31/12/2007, TÍTULOS, PREVISADO, EXECUÇÃO, DIFERENÇAS, and various financial data.

LUIZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GUILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

LUIZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GUILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Table with columns: *ESTADO DA PARAIBA, COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA, CONSOLIDADO GERAL, DIFERENÇAS, PARA MEMOS, and various financial data.

Table with columns: *ESTADO DA PARAIBA, BALANÇO FINANCEIRO, CONSOLIDADO GERAL, PAGINA 1º ANEXO 13º, 31/12/2007, TÍTULOS, PARCIAL, PARCIAL, TOTAL, and various financial data.

LUIZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GUILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Table with columns: *ESTADO DA PARAIBA, BALANÇO FINANCEIRO, CONSOLIDADO GERAL, PAGINA 2º ANEXO 13º, 31/12/2007, TÍTULOS, PARCIAL, PARCIAL, TOTAL, and various financial data.

LUIZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GUILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Table with columns: *ESTADO DA PARAIBA, BALANÇO PATRIMONIAL, CONSOLIDADO GERAL, PAGINA 1º ANEXO 14º, 31/12/2007, TÍTULOS, PARCIAL, PARCIAL, TOTAL, and various financial data.

LUIZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GUILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ATIVO COMPENSADO			
VALORES EM PODER DE TERCEIROS			
VALORES DE TERCEIROS			
CAIXA DE TÍTULOS CAUCIONADOS	36.767.875,70		
CAIXA DE VALORES PERTENCENTES A TERCEIROS	31.451.590,46		
BENS DE TERCEIROS EM UTILIZAÇÃO PELO ESTADO	347.468,44	68.566.934,60	
VALORES NOMINAIS EMITIDOS			
VALORES E OBRIGAÇÕES DIVERSAS			
CONV. EM EXEC. P. FUNDADO	14.569.773,98		
RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS	12.912.328,64		
OUTROS VALORES E OBRIGAÇÕES DIVERSAS	381.779,09	27.863.881,71	96.430.816,31
** TOTAL GERAL			6.503.911.846,46

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA - BALANÇO PATRIMONIAL			
CONTRADÓRIA GERAL DO ESTADO - CONSOLIDADO GERAL			
P A S S I V O			
T I T U L O S			

PASSIVO FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	102.836.266,76		
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	159.911.639,22		
AGENTES FINANCEIROS CREDORES	33.178.387,16		
OUTRAS ENTIDADES CREDORAS	121.582.721,57	417.509.014,71	417.509.014,71
PASSIVO PERMANENTE			
DÍVIDA FUNDADA INTERNA			
EM TÍTULOS POR CONTRATO	2.610.498.711,02	2.610.498.761,02	
DÍVIDA FUNDADA EXTERNA			
EM CONTRATOS	63.927.252,28	63.927.252,28	2.674.426.013,30
SOMA DO PASSIVO REAL			
3.091.935.028,01			
SALDO PATRIMONIAL			
ATIVO REAL LÍQUIDO			
3.315.546.002,14			
SOMA			
6.407.481.030,15			

PASSIVO COMPENSADO			
CONTRAPARTIDA DE VALORES EM PODER DE TERCEIROS			
CONTRAPARTIDA DE VALORES DE TERCEIROS			
TÍTULOS CAUCIONADOS POR TERCEIROS	36.767.875,70		
VALORES PERTENCENTES A TERCEIROS	31.451.590,46		
CREDORES POR BENS EM PODER DO ESTADO	347.468,44	68.566.934,60	
CONTRAPARTIDA DE VALORES NOMINAIS EMITIDOS			
CONTRAPARTIDAS DE VALORES E OBRIGAÇÕES DIVERSAS			
OBRIGAÇÕES DO ESTADO EM EXECUÇÃO EM EXECUÇÃO	106.045,67		
CONVENIOS DO ESTADO EM EXECUÇÃO POR TERCEIROS	14.463.728,31		
SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	12.912.328,64		
RESPONSABILIDADES POR OUTROS VAL. E OBRIG. DIVERSAS	381.779,09	27.863.881,71	96.430.816,31
** TOTAL GERAL			6.503.911.846,46

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁVEIS PATRIMONIAIS			
CONTRADÓRIA GERAL DO ESTADO - CONSOLIDADO GERAL			
VARIÁVEIS ATIVAS			
T I T U L O S			

RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.994.696.976,45		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	418.074.086,23		
RECEITA PATRIMONIAL	28.741.086,15		
RECEITA INDUSTRIAL	1.301.265,36		
RECEITA DE SERVIÇOS	124.493.282,21		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.414.289.290,50		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	103.789.325,00		
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	-524.691.770,79		
MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS		4.560.593.541,51	4.599.921.444,00
RECEITAS DE CAPITAL		39.327.902,49	
RECEITAS DE BENS IMOVEIS		362.293,30	
CONSTRUÇÃO OU AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS		206.780.569,76	
AMORTIZAÇÃO OU RESGATE DE EMPRÉSTIMOS TOMADOS		188.149.676,75	
EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS		3.831.006,57	
PARTICIPACAO NO CAPITAL DE EMPRESAS		50.458.736,79	
DEPOSITOS COMPULSORIOS		52.339,40	
AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA		79.499,70	
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS		141.583.525,33	604.739.967,53
DIVERSAS		13.461.819,95	
TOTAL			5.204.661.411,53
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA			
INSCRIÇÃO DE OUTROS CRÉDITOS		189.545.781,83	
INCORPORACAO DE BENS		60.895.386,93	
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR		22.088.473,35	
CANCELAMENTO DE DEPOSITOS		8.144.491,32	
CANCELAMENTO DE OUTRAS DÍVIDAS PASSIVAS		194.590.086,95	
OUTRAS VARIÁVEIS ATIVAS		127.419.775,75	
CORR. MONET. DA DÍVIDA ATIVA		109.205.590,93	
TOTAL DAS VARIÁVEIS ATIVAS			823.002.820,26
TOTAL DAS VARIÁVEIS ATIVAS			6.027.664.231,79
TOTAL GERAL			6.027.664.231,79

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁVEIS PATRIMONIAIS			
CONTRADÓRIA GERAL DO ESTADO - CONSOLIDADO GERAL			
VARIÁVEIS PASSIVAS			
T I T U L O S			

RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
DESPESAS CORRENTES			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.172.320.130,58		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	158.275.065,59		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.717.828.825,18	4.048.424.021,35	
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	269.932.182,57		
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.379.281,02		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	188.149.676,75	488.461.140,32	4.536.885.161,67
MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS		9.080.204,85	
CORRACAO DA DÍVIDA ATIVA		323.379,82	
ALICENCIAMENTO DE BENS		26.658.962,34	
RECEBIMENTO DE CRÉDITOS		7.094.469,68	43.157.016,69
TOTAL			4.580.042.178,36
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA			
SALDO DE MATERIAIS		24.565.585,84	
CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA PÚBLICA		139.470.789,64	
DEPRECIACAO DE BENS		147.831.257,29	
DEPRECIACAO DE BENS		68.158.464,51	
DEPRECIACAO DE BENS		135.881.999,80	
OUTRAS VARIÁVEIS PASSIVAS		257.870.496,26	
TOTAL DAS VARIÁVEIS PASSIVAS			773.779.172,34
TOTAL DAS VARIÁVEIS PASSIVAS			5.353.821.350,70
SUPERAVIT			673.842.881,09
TOTAL GERAL			6.027.664.231,79

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATO									
CONTRADÓRIA GERAL DO ESTADO - CONSOLIDADO GERAL									
ANEXO 16									
31/12/2007									

AUTORIZACAO LEIS (Número e Data)	NÚMERO DO CONTRATO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO						SALDO PARA O EXERCÍCIO SEQUINTE
			EMPRÉSTIMO TOMADO	REESTABECIMENTO DA DÍVIDA PASSIVA	CORREÇÃO MONETÁRIA	RESGATE	DESINCORPORACAO	TRANSFERÊNCIAS DE SALDO	
Lei Nº 5.278 de 28/08/1992	211.360.002/0-7	44.818.885,65	2.902.845,02	12.843.175,11	9.188.538,08				24.880.788,60
Lei Nº 5.278 de 28/08/1992	211.360.002/0-0	15.010.302,40	258.888,52	1.061.520,74	54.778,36				15.055.053,82
Lei Nº 5.571 de 23/04/1992	111.400.001/0-0	1.801.989,89	1.801.989,89						1.801.989,89
Lei Nº 5.489 de 20/09/1992	111.400.002/0-4	58.051.862,29	58.051.862,29						58.051.862,29
Lei Nº 5.643 de 28/08/1992	111.010.002/0-2	412.881.428,88	5.223.889,08	49.780.815,45	2.479.297,25				368.324.603,49
Lei Nº 5.840 de 28/12/1992	111.010.003/0-4	8.011.372,02	20.687,72	1.889.468,29	7.807.574,48				84.610.789,14
Lei Nº 5.840 de 28/12/1992	111.010.004/0-4	10.220.049,81	5.913.306,91	12.333.991,94	84.610.789,14				8.325,02
Lei Nº 5.840 de 28/12/1992	111.020.008/0-1	11.730,89		3.467,40					14.891
Lei Nº 5.489 de 11/08/1997	111.020.009/0-0	588.655.107,10	44.271.412,00	20.028.598,02	622.393.761,18				622.393.761,18
Lei Nº 5.670/92 de 03/12/1996	111.540.001/0-7	41.332.272,46	6.274.182,00	6.875.238,75	12.529.033,03				22.020.187,28
Lei Nº 5.670/92 de 03/12/1996	111.500.001/0-5	4.904.808,00	1.854.808,00	1.854.808,00	2.577.019,00				2.479.297,25
Lei Nº 5.670/92 de 03/12/1996	111.500.001/0-3	5.028.868,00	1.986.000,00	1.986.000,00	2.516.868,00				2.516.868,00
Lei Nº 5.670 de 16/11/1992	111.370.001/0-1	50.320.536,85	7.653.836,25	6.304.423,68	36.369.806,69				36.369.806,69
Lei Nº 5.670/92 de 03/12/1996	111.300.001/0-4	50.077.420,71	2.997.420,94	4.729.807,12	12.442.886,00				45.322.266,35
Lei Nº 5.670/92 de 03/12/1996	111.300.001/0-0	78.933.742,73	1.423.100,10	2.301.465,06	17.852.000,00				65.827.346,85
Lei Nº 5.670/92 de 03/12/1996	111.000.001/0-1	25.283.244,48	1.423.100,10	2.301.465,06	5.327.700,00				19.077.829,59
Lei Nº 5.839 de 27/05/1998	111.000.001/0-4	23.700.060,37	0,00	17.900.000,00	0,00				15.800.000,00
Lei Nº 6.255 de 20/04/1996	111.000.001/0-4	31.125.974,22	233.637,98	2.217.188,00	4.628.800,78				24.513.822,82
Lei Nº 6.486 de 19/07	111.020.004/0-0	92.902.530,96			52.902.530,96				0,00
Lei Nº 5.840 de 28/12/1992	121.014.001/0-0	3.304.188,00	44.678,00	431.824,92	2.916.841,00				2.916.841,00
Lei Nº 5.840 de 28/12/1992	121.018.001/0-6	20.043.481,24	247.671,00	2.398.515,94	17.922.653,32				17.922.653,32
Lei Nº 5.840 de 28/12/1992	121.014.002/0-0	209.118.283,30	4.623.207,89	16.986.547,28	205.748.048,00				205.748.048,00
Lei Nº 5.840 de 28/12/1992	121.018.002/0-0	215.061.903,73	3.705.484,00	16.502.166,85	202.215.213,78				202.215.213,78
Lei Nº 5.840 de 28/12/1992	121.024.000/0-4	96.277,19	1.800,87	11.244,40	98.024,19				98.024,19
Lei Nº 5.840 de 28/12/1992	121.024.000/0-0	21.875,36	411,98	2.864,82	24.152,16				24.152,16
Lei Nº 6.038 de 20/05/1998	121.004.001/0-5	25.027.450,65			22.131.831,29				22.131.831,29
Lei Nº 4.98 de 18/11/2003	111.020.220/0-1	6.917.975,27	686.095,00	1.309.338,97	74.197,43				6.602.074,23
Lei Nº 4.98 de 18/11/2003	111.020.220/0-0	32.833.864,04	18.891.375,09	2.348.991,86	14.078.884,06				40.820.896,05
Lei Nº 4.98 de 18/11/2003	111.020.220/0-9	23.064.779,32	8.266.892,42	2.866.184,26	7.072.739,85				24.864.410,75
Lei Nº 4.98 de 18/11/2003	111.020.220/0-2	31.411.640,31	6.843.729,99	9.872.423,10	3.829.076,19				34.969.304,96
Lei Nº 4.98 de 18/11/2003	111.020.240/0-4	17.854.490,65	3.066.288,61	2.987.771,53	1.674.913,35				22.864.784,12
Lei Nº 4.98 de 18/11/2003	111.020.250/0-0	0,00	1.509.231,31	72.800,24	19.123,74				1.417.257,33
Lei Nº 101 de 04/05/2007		149.222.076,20							223.282.791,90
Lei Nº 101 de 04/05/2007		130.033.803,33							122.042.481,70
Lei Nº 8.044 de 15/12/1977		257.185.175,27							257.185.175,27
TOTAL GERAL		2.473.917.783,67	331.235.880,67	1.381.916.127,82	174.800.773,17	185.631.270,31	0,00	2.010.468.761,02	

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

IVO FREIRE DE ANDREZA
Gerente Executivo de Registro Patrimonial

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA POR CONTRATO						
CONSOLIDADO GERAL						
ANEXO 16						
31/12/2007						

AUTORIZACAO LEIS (Nº E DATA)	Nº DO CONTRATO	SALDO ANTERIOR
---------------------------------	-------------------	--------------------

RS Milhares

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA INICIALMENTE (LOA) COM A REALIZADA NO ANO					
GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	ORÇADO/REALIZADO	2004	2005	2006	2007
310000	Orçado Inicialmente	1.589.222	1.593.608	1.801.000	2.034.905
310000	Realizado no ano	1.710.621	1.660.827	2.166.619	2.162.016
	Percentual realizado do valor orçado originalmente	107,64%	104,22%	120,30%	106,25%
320000	Orçado Inicialmente	136.859	162.945	178.065	179.167
320000	Realizado no ano	128.115	135.003	185.440	158.275
	Percentual realizado do valor orçado originalmente	93,61%	82,85%	104,14%	88,34%
330000	Orçado Inicialmente	1.100.628	1.379.130	1.288.477	1.696.791
330000	Realizado no ano	915.634	1.371.345	1.344.453	1.711.284
	Percentual realizado do valor orçado originalmente	83,19%	99,44%	104,34%	100,85%
440000	Orçado Inicialmente	503.024	506.962	314.153	304.680
440000	Realizado no ano	185.057	231.956	270.316	233.712
	Percentual realizado do valor orçado originalmente	36,79%	45,75%	86,05%	76,71%
450000	Orçado Inicialmente	29.756	6.699	15.975	15.295
450000	Realizado no ano	7.972	22.997	39.188	30.379
	Percentual realizado do valor orçado originalmente	26,79%	343,29%	245,31%	198,62%
460000	Orçado Inicialmente	180.896	195.811	243.602	255.933
460000	Realizado no ano	178.569	204.514	217.268	188.150
	Percentual realizado do valor orçado originalmente	98,71%	104,44%	89,19%	73,52%
900000	Orçado Inicialmente	2.000	1.000	100	100
900000	Realizado no ano				
	Percentual realizado do valor orçado originalmente	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL DO ORÇAMENTO ORIGINAL		3.542.385	3.846.155	3.841.372	4.486.871
TOTAL REALIZADO NO ANO		3.125.968	3.626.642	4.223.284	4.483.816
	Percentual realizado do valor orçado originalmente	88,24%	94,29%	109,94%	99,93%

Os orçamentos de 2007 das esferas orçamentárias fiscal e da seguridade social apresentaram as despesas fixadas por função, com a seguinte distribuição:

RS Milhares

CÓDIGO	FUNÇÕES	FONTE		TOTAL	PARTICIPAÇÃO %
		TESOURO	OUTRAS FONTES		
01	Legislativa	177.418	900	178.318	3,97
02	Judiciária	466.312	12.279	478.591	10,67
04	Administração	321.107	7.999	329.106	7,33
06	Segurança Pública	285.923	52.390	338.313	7,54
08	Assistência Social	59.932	11.612	71.544	1,59
09	Previdência Social	83.799	318.017	401.816	8,96
10	Saúde	432.825	117.829	550.654	12,27
11	Trabalho	4.799	75	4.874	0,11
12	Educação	796.393	10.182	806.575	17,98
13	Cultura	11.543	1.682	13.225	0,29
14	Direitos da Cidadania	17.872	1.741	19.613	0,44
15	Urbanismo	23.929	500	24.429	0,54
16	Habitação	18.683	0	18.683	0,42
17	Saneamento	48.204	0	48.204	1,07
18	Gestão Ambiental	5.755	12.643	18.398	0,41
19	Ciência e Tecnologia	1.530	5.955	7.485	0,17
20	Agricultura	72.339	5.681	78.020	1,74
21	Organização Agrária	7.027	505	7.532	0,17
22	Indústria	14.241	14.873	29.115	0,65
23	Comércio e Serviços	13.856	7.463	21.319	0,48
24	Comunicações	15.627	6.421	22.048	0,49
25	Energia	1.348	1.881	3.229	0,07
26	Transporte	72.724	2.035	74.759	1,67
27	Desporto e Lazer	4.194	765	4.959	0,11
28	Encargos Especiais	927.434	8.528	935.962	20,86
99	Reserva de Contingência	100	0	100	0,00
TOTAL		3.884.914	601.956	4.486.871	100

CRÉDITOS ADICIONAIS

O orçamento das esferas fiscal e da seguridade social para 2007, elaborado para atender as prioridades e as metas da administração pública estadual, bem como as diretrizes estabelecidas para a sua execução, obteve um acréscimo de 10,57% em relação à despesa inicialmente orçada.

Além do limite autorizado na Lei Estadual nº 8.171/2007, alterada pela Lei nº 8.240/2007, que estabelecia um percentual de até 20% do total da despesa fixada para a abertura de créditos suplementares, as Leis Estaduais de nºs 8.239, de 01 de junho e 8.383, de 13 de novembro, ambas de 2007, autorizaram remanejamentos totais ou parciais de dotações orçamentárias, nos valores de R\$ 600.000 mil e R\$ 100.000 mil, respectivamente.

Durante o exercício, houve a abertura de créditos especiais destinados ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente – FEPAMA, no valor de R\$ 32 mil, crédito este autorizado pela Lei Estadual nº 8.326, de 28 de setembro de 2007, e aberto pelo Decreto Estadual nº 28.665, de 18 de outubro de 2007.

Em decorrência dessas alterações, a fixação da despesa passou de R\$ 4.486.871 mil para R\$ 4.960.944 mil, conforme demonstração a seguir:

RS Milhares

ORÇAMENTO INICIAL	4.486.871
CRÉDITOS ADICIONAIS	1.227.065
- Suplementações	1.227.033
- Créditos Especiais	32
- Créditos Extraordinários	0,0
ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	752.992
- Anulações/Transferências	752.992
- Anulação de Crédito Especial	0,0
- Anulação de Crédito Extraordinário	0,0
ORÇAMENTO FINAL AUTORIZADO	4.960.944

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

A execução orçamentária do Estado no exercício de 2007, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, demonstra um resultado superavitário de R\$ 99.897 mil, conforme se segue:

RS Milhares

RECEITA REALIZADA	
Receitas Correntes	4.549.492
Receitas de Capital	34.221
SOMA	4.583.713
DESPESA REALIZADA	
Despesas Correntes	4.031.575
Despesas de Capital	452.241
SOMA	4.483.816
SUPERÁVIT	99.897

DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O balanço orçamentário nos permite analisar a receita arrecadada em relação à receita prevista, bem como o comportamento da despesa realizada em relação à despesa autorizada.

DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Fiscal e da Seguridade Social)

A Lei do Orçamento n.º 8.171, de 17 de janeiro de 2007, alterada, posteriormente, pela Lei 8.240, de 17 de junho de 2007, estimou para o exercício de 2007, a receita orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em R\$ 4.486.871 mil. O montante foi estabelecido por R\$ 4.992.535 mil, composto por recursos do tesouro e outras fontes, mas considerando as deduções para o FUNDEB de R\$ 505.664.

A receita orçamentária arrecadada foi de R\$ 5.108.405 mil, porém com as devidas deduções do FUNDEB de R\$ 524.692 mil, atingiu, no exercício, o montante de R\$ 4.583.713 mil, superando à estimada em R\$ 96.842 mil, representando um acréscimo de 2,16%, de acordo com o quadro a seguir:

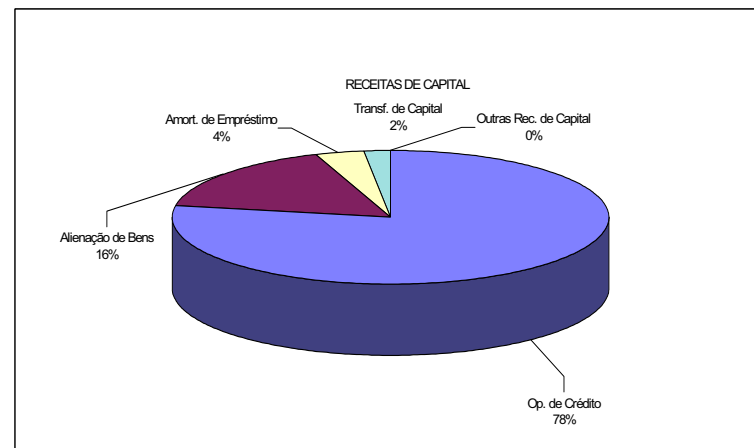
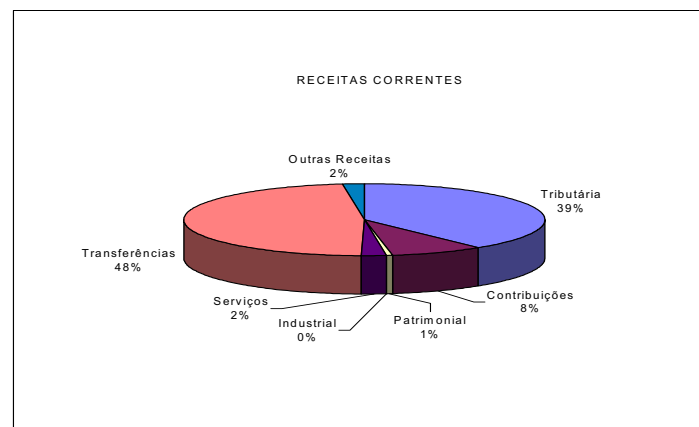
RS Milhares

Especificação	Orçada	AV	Arrecadada	AV	Diferença	AH
Receitas Correntes	4.897.969	98,11%	5.074.183	99,33%	176.215	3,60%
Receita Tributária	1.935.360	38,77%	1.987.500	38,91%	52.141	2,69%
Receita de Contribuições	303.259	6,07%	418.074	8,18%	114.815	37,86%
Receita Patrimonial	41.323	0,83%	28.732	0,56%	(12.591)	-30,47%
Receita Industrial	15.661	0,31%	1.301	0,03%	(14.360)	-91,69%
Receita de Serviços	157.739	3,16%	120.597	2,36%	(37.142)	-23,55%
Transferências Correntes	2.308.588	46,24%	2.414.189	47,26%	105.602	4,57%
Outras Receitas Correntes	136.039	2,72%	103.789	2,03%	(32.249)	-23,71%
Receitas de Capital	94.566	1,89%	34.222	0,67%	(60.345)	-63,81%
Operações de Crédito	60.340	1,21%	26.659	0,52%	(33.681)	-55,82%
Alienação de Bens	33	0,00%	5.631	0,11%	5.598	16963,64%
Amortização de Empréstimo	1.028	0,02%	1.229	0,02%	200	19,46%
Transferências de Capital	32.956	0,66%	703	0,01%	(32.253)	-97,87%
Outras Receitas de Capital	209	0,00%	-	0,00%	(209)	-100,00%
TOTAL	4.992.535	100,00%	5.108.405	100,00%	115.870	2,32%
(-)Dedução da Rec. Corrente	(505.664)	-10,13%	(524.692)	-10,27%	(19.028)	3,76%
Receitas - Deduções	4.486.871	89,87%	4.583.713	89,73%	96.842	2,16%

Como ocorrido nos exercícios anteriores, as maiores arrecadações do Estado ficaram por conta das receitas tributárias, com 38,91% do arrecadado, e das transferências correntes, que participaram com 47,26% da receita total.

Com 99,33% do total arrecadado, as receitas correntes atingiram R\$ 5.074.183 mil, superando a estimada em 3,60%, ocasionando um excesso de arrecadação de R\$ 176.215 mil. Já as receitas de capital representaram apenas 0,67% do arrecadado, alcançando o montante de R\$ 34.222 mil, proporcionando uma redução de 63,81% em relação à estimada, com decréscimo de R\$ 60.345.

Os gráficos a seguir permitem identificar quais foram as origens de recursos mais significativas na composição das receitas correntes e nas receitas de capital.



DEDUÇÕES PARA O FUNDEB

Com a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Medida Provisória nº 339, de 29 de dezembro de 2006 e, em seguida, pela Lei nº 11.494/2007, sancionada em 20 de junho de 2007, foi instituído, a partir de 01 de janeiro de 2007, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, em substituição ao FUNDEF.

As fontes de recursos do FUNDEB são distintas das do FUNDEF, pois para sua composição foram acrescentados novos tributos, como é o caso dos impostos estaduais do ITCD e do IPVA. Além disso, no tocante às alíquotas de retenção, no caso do FUNDEF eram fixas em 15%; já no cálculo do FUNDEB, a alíquota estabelecida é de 20%, mas para chegar a esta, há uma tabela de progressão no tempo que varia de 6,66% a 20%, a depender do ano e do tributo. Para 2007, em relação aos tributos estaduais ficou assim estabelecido: ICMS = 16,66%; IPVA = 6,66%; ITCD = 6,66%; FPE = 16,66%; e, ICMS desoneração de Exportações = 16,66%.

Em relação ao exercício de 2007, foram destinados ao FUNDEB o montante de R\$ 524.692 mil para uma estimativa de R\$ 505.664 mil, conforme o quadro abaixo:

R\$ Milhares						
Especificação	Orçada	AV	Arrecadada	AV	Diferença	AH
Dedução Total	(505.664)	-10,32%	(524.692)	-10,34%	(19.028)	3,76%
Dedução sobre os Impostos	(209.492)	-4,28%	(216.523)	-4,27%	(7.031)	3,36%
Dedução s/ as Transferências	(296.172)	-6,05%	(308.169)	-6,07%	(11.998)	4,05%
Receitas Correntes	4.897.969	100,00%	5.074.183	100,00%	176.215	3,60%

TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS

A parcela principal das transferências aos Municípios concentra-se na receita tributária e representam uma considerável redução dos recursos arrecadados pelo tesouro estadual. No exercício de 2007 foram repassados aos municípios R\$ 454.363 mil para um montante arrecadado de R\$ 1.988.215 mil. O quadro a seguir demonstra os valores da receita tributária repassada aos Municípios, como também explicita os valores das restituições ocorridas durante o exercício de 2007.

R\$ Milhares				
Tributo	Receita Total	Restituições	Receita Realizada	Repasso
IRRF	153.708	-	153.708	-
IPVA	74.463	47	74.416	37.208
ITCD	3.533	1	3.532	-
ICMS	1.669.287	667	1.668.620	417.155
TAXAS	87.224	-	87.224	-
TOTAL	1.988.215	715	1.987.500	454.363

Além dos valores repassados das receitas tributárias, o tesouro estadual repassou mais R\$ 8.372 mil, referentes às receitas correntes e as outras receitas correntes, classificadas nas seguintes rubricas: Dívida Ativa do ICMS; Multas e Juros de Mora do ICMS; Multas e Juros de Mora do IPVA; Correção Monetária do ICMS; Correção Monetária da Dívida Ativa do ICMS; Receita da Dívida Ativa do IPVA; Correção Monetária do IPVA; Correção Monetária da Dívida Ativa do IPVA; e, as Transferências do IPI Exportação.

ARRECAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO (Fiscal e da Seguridade Social)

Os recursos do Estado são arrecadados tanto pela administração direta quanto pela a administração indireta. Por categoria econômica a receita arrecadada apresentou os seguintes valores:

R\$ Milhares						
Especificação	Orçada	AV	Arrecadada	AV	Diferença	AH
ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
Receita Total	4.482.832	89,79%	4.450.917	87,13%	(31.915)	-0,71%
Receitas Correntes	4.394.366	88,02%	4.418.949	86,50%	24.582	0,56%
Receitas de Capital	88.466	1,77%	31.969	0,63%	(56.497)	-63,86%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
Receita Total	509.703	10,21%	657.488	12,87%	147.785	28,99%
Receitas Correntes	503.602	10,09%	655.235	12,83%	151.633	30,11%
Receitas de Capital	6.100	0,12%	2.253	0,04%	(3.848)	-63,07%
TOTAL	4.992.535	100,00%	5.108.405	100,00%	115.870	2,32%

A administração direta foi responsável por 87,13% da arrecadação total, representado o valor de R\$ 4.450.917 mil, enquanto a administração indireta respondeu com 12,87%, no valor de R\$ 657.488 mil. Em relação à orçada o resultado da administração direta foi inferior em 0,71%, já a administração indireta apresentou um acréscimo de 28,99%.

COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA - 2006 / 2007 (Fiscal e da Seguridade Social)

Na comparação dos exercícios de 2007 com o de 2006, verifica-se um crescimento nominal de R\$ 458.548 mil, com aumento de 9,86% no período. A seguir, apresenta-se um quadro comparativo da arrecadação mensal do exercício de 2007 com o exercício de 2006.

Período	2006	AV	2007	AV	Diferença	AH
Janeiro	405.013	8,71%	366.385	7,17%	(38.628)	-9,54%
Fevereiro	346.402	7,45%	401.671	7,86%	55.269	15,96%
Março	319.040	6,86%	341.427	6,68%	22.387	7,02%
Abril	330.737	7,11%	431.148	8,44%	100.411	30,36%
Maio	413.328	8,89%	440.921	8,63%	27.593	6,68%
Junho	395.170	8,50%	428.278	8,38%	33.107	8,38%
Julho	348.497	7,49%	390.529	7,64%	42.031	12,06%
Agosto	422.039	9,08%	439.989	8,61%	17.949	4,25%
Setembro	373.091	8,02%	366.424	7,17%	(6.667)	-1,79%
Outubro	382.673	8,23%	437.744	8,57%	55.071	14,39%
Novembro	362.876	7,80%	440.345	8,62%	77.469	21,35%
Dezembro	550.990	11,85%	623.546	12,21%	72.556	13,17%
TOTAIS	4.649.856	100,00%	5.108.405	100,00%	458.548	9,86%

Nos meses de janeiro e setembro de 2007 a receita arrecadada apresentou decréscimos em relação ao exercício anterior, com reduções de 9,54% e 1,79%, respectivamente. Para o elevado percentual redução de janeiro, constatou-se um ingresso atípico de transferências de convênios, mais recursos de SUS e do FNDE ocorrido no exercício de 2006, fato não repetido em 2007.

Nos demais meses de 2007, a receita apresentou crescimentos nominais em relação a 2006, com destaque para os meses de abril e novembro, com acréscimos variando acima dos 20,00%. Aqui, os principais responsáveis pelos elevados incrementos foram as receitas de contribuições e o fundo de participação do estado.

Por categoria econômica a receita orçamentária do Estado no exercício de 2006 era composta por 97,83% de receitas correntes e de 2,17% de receitas de capital, enquanto que em 2007 essa composição passa a ser de 99,33% de receitas correntes e de 0,67% de receitas de capital.

R\$ Milhares						
Especificação	2006	AV	2007	AV	Diferença	AH
Receitas Correntes	4.549.172	97,83%	5.074.183	99,33%	525.011	11,54%
Receita Tributária	1.775.588	38,19%	1.987.500	38,91%	211.912	11,93%
Receita de Contribuições	341.447	7,34%	418.074	8,18%	76.627	22,44%
Receita Patrimonial	27.696	0,60%	28.732	0,56%	1.036	3,74%
Receita Industrial	235	0,01%	1.301	0,03%	1.067	454,45%
Receita de Serviços	116.932	2,51%	120.597	2,36%	3.665	3,13%
Transferências Correntes	2.136.277	45,94%	2.414.189	47,26%	277.913	13,01%
Outras Receitas Correntes	150.997	3,25%	103.789	2,03%	(47.208)	-31,26%
Receitas de Capital	100.684	2,17%	34.222	0,67%	(66.463)	-66,01%
Operações de Crédito	49.952	1,07%	26.659	0,52%	(23.293)	-46,63%

Alienação de Bens	50.421	1,08%	5.631	0,11%	(44.790)	-88,83%
Amortização de Empréstimo	63	0,00%	1.229	0,02%	1.165	1843,83%
Transferências de Capital	249	0,01%	703	0,01%	454	182,67%
TOTAL	4.649.856	100,00%	5.108.405	100,00%	458.548	9,86%
(-)Dedução da Rec. Corrente	(414.579)	-8,92%	(524.692)	-10,27%	(110.113)	26,56%
Receitas - Deduções	4.235.278	91,08%	4.583.713	89,73%	348.435	8,23%

RECEITAS CORRENTES (Fiscal e da Seguridade Social)

As receitas correntes continuam sendo o principal componente das receitas orçamentárias do Estado, por estarem incluídas as mais importantes fontes de recursos do Estado (ICMS e FPE), cabendo as receitas tributárias e as transferências correntes contribuírem com 86,17% do total arrecadado. Ainda, com referência às receitas correntes, podemos destacar o aumento das receitas de Contribuições com 22,44%, enquanto que as outras receitas correntes apresentaram uma redução de 31,26%. Pela relevância dos valores analisaremos mais detalhadamente as receitas tributárias e as transferências correntes.

Receitas Tributárias

As receitas tributárias são compostas pelos impostos e as taxas. Em 2007, o Estado obteve um crescimento nominal de 11,93% em relação a 2006, bem acima da inflação do período. Elas participaram com 38,91% do total arrecadado no período, passando de R\$ 1.775.588 mil, em 2006, para R\$ 1.984.500 mil, em 2007.

Maiores detalhes poderão ser obtidos no quadro a seguir:

R\$ Milhares						
Especificação	2006	AV	2007	AV	Diferença	AH
IRRF	116.286	6,55%	153.708	7,73%	37.422	32,18%
IPVA	61.847	3,48%	74.416	3,74%	12.569	20,32%
ICMS	1.521.427	85,69%	1.668.620	83,96%	147.193	9,67%
ITCD	2.002	0,11%	3.532	0,18%	1.530	76,43%
TAXAS	74.027	4,17%	87.224	4,39%	13.198	17,83%
Total	1.775.588	100,00%	1.987.500	100,00%	211.912	11,93%

Quando se compara o exercício de 2007 ao de 2006 verificam-se crescimentos nominais em todos os tributos, com destaque para o ITCD com incremento nominal de 76,43%, os demais tributos aumentaram na seguinte ordem: IRRF 32,18%; IPVA 20,32%; Taxas 17,83%; e, ICMS 9,67%.

O imposto mais expressivo é o ICMS, o qual totalizou em 2007 o valor de R\$ 1.668.620 mil, isto apenas como receita tributária, pois tal imposto reflete com bastante relevância em outras rubricas, tais como: Multas e Juros de Mora com R\$ 9.003 mil; Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa com R\$ 1.654 mil; Multas por Auto de Infração com R\$ 7.207 mil; Receita da Dívida Ativa com R\$ 3.594 mil; Correção Monetária com R\$ 4.415 mil; Correção Monetária Incidente sobre Multa por Infração do ICMS R\$ 1.821; e, Correção da Dívida Ativa com R\$ 3.769 mil.

Transferências Correntes

As Transferências Correntes arrecadadas em 2007 pelo Governo do Estado atingiu o montante de R\$ 2.414.189,3 mil, contra uma arrecadação em 2006 de R\$ 2.136.276,5 mil, verificando-se, portanto, um aumento de 13,01%. O quadro abaixo explicita os valores das Transferências Correntes:

R\$ Milhares						
Especificação	2006	AV	2007	AV	Diferença	AH
FPE	1.587.713	74,32%	1.839.336	76,19%	251.623	15,85%
IPI	9.472	0,44%	8.364	0,35%	(1.108)	-11,69%
CIDE	25.131	1,18%	25.324	1,05%	193	0,77%
OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO	32.848	1,54%	20.319	0,84%	(12.529)	-38,14%
TRANSF. DE COMP. FINANC.	6.033	0,28%	6.044	0,25%	12	0,19%
RECURSOS DO SUS	33.833	1,58%	36.319	1,50%	2.486	7,35%
FNDE	84.347	3,95%	33.209	1,38%	(51.138)	-60,63%
FUNDEF/FUNDEB	240.272	11,25%	329.695	13,66%	89.423	37,22%
TRANSF. DO EXTERIOR	-	0,00%	94	0,00%	94	100,00%
TRANSF. DE CONVÊNIO	116.629	5,46%	115.487	4,78%	(1.142)	-0,98%
Total	2.136.277	100%	2.414.189	100%	277.913	13,01%

A Cota-Parte do Fundo de Participação do Estado – FPE proporcional, juntamente com o ICMS, a base de sustentação orçamentária do Estado da Paraíba, respondendo isoladamente por cerca de 36,01% da receita total arrecadada e conjuntamente com o ICMS por 68,67%, conforme se observa no quadro abaixo.

R\$ Milhares						
Fonte	2006	AV	2007	AV	Diferença	AH
ICMS	1.521.427	32,72%	1.668.620	32,66%	147.193	9,67%
FPE	1.587.713	34,15%	1.839.336	36,01%	251.623	15,85%
Outras Fontes	1.540.717	33,13%	1.600.449	31,33%	59.732	3,88%
Total	4.649.856	100,00%	5.108.405	100,00%	458.548	9,86%

Outras Receitas Correntes

No grupo outras receitas correntes, incluem-se os ingressos de recebimentos de Multas e Juros de Mora, Indenizações e Restituições, Receitas da Dívida Ativa e Receitas Diversas, cuja montante arrecadado em 2007 atingiu a cifra de R\$ 103.789,3 mil, verificando-se assim uma redução de 31,26% em relação ao ano anterior, conforme quadro a seguir:

R\$ Milhares						
Fonte	2006	AV	2007	AV	Diferença	AH
Multas e Juros de Mora	20.974	13,89%	23.376	22,52%	2.402	11,45%
Indenizações e Restituições	11.531	7,64%	4.338	4,18%	(7.193)	-62,38%
Receita da Dívida Ativa	4.069	2,69%	3.596	3,46%	(473)	-11,63%
Receitas Diversas	114.424	75,78%	72.479	69,83%	(41.945)	-36,66%
Total	150.997	100,00%	103.789	100,00%	(47.208)	-31,26%

RECEITAS DE CAPITAL (Fiscal e da Seguridade Social)

As receitas de capital são as que resultam na constituição ou criação de bens de capital e, conseqüentemente, acréscimos de patrimônio. Em termos de receita, são as que provêm da alienação de um bem de capital, as que estejam na lei, definidas como operações de capital – obtenção de empréstimos, recebimento das amortizações de empréstimos concedidos e as que estejam, por ato do poder público, vinculadas a uma despesa de capital.

As receitas de capital em 2007 atingiram o montante de R\$ 34.222 mil, verificando-se um decréscimo de 66,01% em relação a 2006, representando apenas 0,67% do total arrecadado. Os dados abaixo expressam o detalhamento das receitas de capital:

R\$ Milhares						
Especificação	2006	AV	2007	AV	Diferença	AH
PRÓ-MORADIA	14.776	14,68%	9.726	28,42%	(5.050)	-34,18%
PRÓ-SANEAMENTO	30.976	30,77%	16.933	49,48%	(14.043)	-45,33%
PROJETO COOPERAR	4.200	4,17%	-	0,00%	(4.200)	-100,00%
ALIAÇÃO DE BENS	50.421	50,08%	5.631	16,45%	(44.790)	-88,83%
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	63	0,06%	1.229	3,59%	1.165	1843,83%
TRANSF. DE CAPITAL	249	0,25%	703	2,05%	454	182,78%
Total	100.684	100,00%	34.222	100,00%	(66.463)	-66,01%

No contexto, os valores das receitas de capital não tiveram relevância na composição da receita total do Estado, entretanto merece destaque o acréscimo ocorrido na amortização de empréstimos, com um aumento de 1.843,83% em relação ao exercício anterior.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Fiscal e da Seguridade Social)

No exercício de 2007, a despesa orçamentária realizada com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social atingiu o montante de R\$ 4.483.816 mil, sendo R\$ 4.381.283 mil de despesas pagas e R\$ 102.533 mil de restos a pagar.

Ao final do exercício de 2007, o orçamento do Estado, somado aos créditos adicionais abertos, teve o volume de despesas fixado na ordem de R\$ 4.960.943 mil, que, comparado à realizada, no montante de R\$ 4.483.816 mil, evidencia uma economia orçamentária de R\$ 477.127 mil, que corresponde a 9,6% do total fixado, conforme demonstramos a seguir.

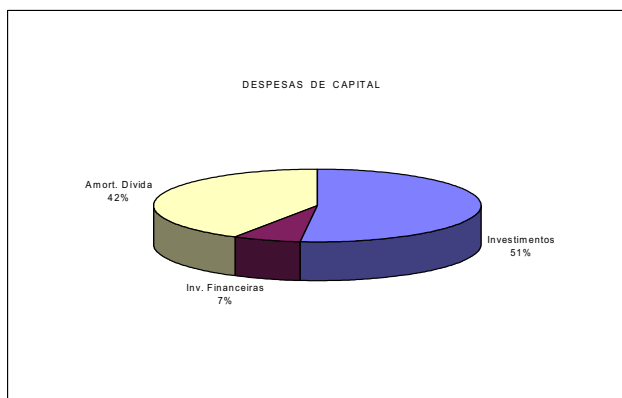
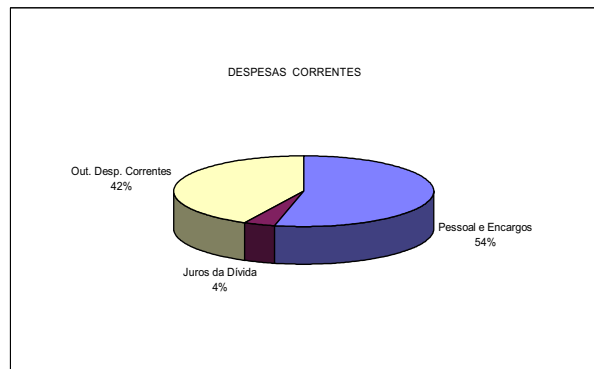
RS Milhares				
TÍTULO	AUTORIZADA	REALIZADA	SALDO	SALDO %
Créd. Orç. Supl.	4.960.911	4.483.786	477.125	9,6
Créditos Especiais	32	30	2	0,0
Créd. Extraordinários	0	0	0	0,0
SOMA	4.960.943	4.483.816	477.127	9,6

DESPESA REALIZADA

Observando o Anexo 1 da Lei nº 4.320/64 (Fiscal e Seguridade Social) a despesa total realizada, no exercício de 2007, por categoria econômica e por grupo de natureza, apresenta os seguintes valores:

RS Milhares	
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	VALOR
Despesas Correntes	4.031.575
Pessoal e Encargos Sociais	2.162.016
Juros e Encargos da Dívida	158.275
Outras Despesas Correntes	1.711.284
Despesas de Capital	452.241
Investimentos	233.712
Inversões Financeiras	30.379
Amortização da Dívida	188.150
TOTAL	4.483.816

Os gráficos seguintes demonstram a participação de cada grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social em relação à categoria econômica a que está atrelado.

**DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO (Fiscal e da Seguridade Social)**

Segundo a Portaria MOG nº 42/1999 a função representa o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público. O quadro a seguir permite avaliar como se comportaram as despesas inerentes a essas áreas neste exercício e em comparação ao exercício anterior:

FUNÇÕES	2006	AV	2007	AV	AH
Legislativa	170.428	4,04%	219.320	4,89%	28,69%
Judiciária	410.239	9,71%	451.814	10,08%	10,13%
Essencial à Justiça	0	0,00%	0	0,00%	0,00%
Administração	349.865	8,28%	345.640	7,71%	-1,21%
Segurança Pública	362.317	8,58%	406.130	9,06%	12,09%
Assistência Social	124.941	2,96%	81.745	1,82%	-34,57%
Previdência Social	415.863	9,85%	447.793	9,99%	7,68%
Saúde	441.270	10,45%	578.521	12,90%	31,10%
Trabalho	1.423	0,03%	2.471	0,06%	73,64%
Educação	686.520	16,26%	710.363	15,84%	3,47%
Cultura	6.855	0,16%	7.124	0,16%	3,92%
Direitos da Cidadania	11.474	0,27%	14.726	0,33%	28,34%
Urbanismo	32.038	0,76%	22.432	0,50%	-29,98%
Habitação	14.806	0,35%	22.480	0,50%	51,83%
Saneamento	43.284	1,02%	27.688	0,62%	-36,03%
Gestão Ambiental	8.390	0,20%	9.143	0,20%	8,98%
Ciência e Tecnologia	3.544	0,08%	3.916	0,09%	10,48%
Agricultura	58.432	1,38%	74.167	1,65%	26,93%
Organização Agrária	5.644	0,13%	5.467	0,12%	-3,13%
Indústria	19.789	0,47%	16.087	0,36%	-18,71%
Comércio e Serviços	16.742	0,40%	9.329	0,21%	-44,28%
Comunicações	21.352	0,51%	18.978	0,42%	-11,12%
Energia	2.051	0,05%	2.314	0,05%	12,82%
Transporte	77.862	1,84%	106.122	2,37%	36,30%
Desporto e Lazer	4.014	0,10%	4.200	0,09%	4,63%
Encargos Especiais	934.138	22,12%	895.845	19,98%	-4,10%
TOTAL	4.223.282	100,00%	4.483.815	100,00%	6,17%

DO BALANÇO FINANCEIRO (Fiscal e da Seguridade Social)

Os ingressos e desembolsos dos recursos do Estado, previstos ou não no orçamento, bem como a conjugação com seus saldos financeiros iniciais e finais, serão avaliados a partir dos dados extraídos do Balanço Financeiro.

RS Milhares			
INGRESSOS		DESEMBOLSOS	
Orçamentários	4.583.713	Orçamentários	4.483.816
Receitas Correntes	4.549.492	Despesas Correntes	4.031.575
Receitas de Capital	34.221	Despesas de Capital	452.241
Extra-Orçamentários	2.391.683	Extra-Orçamentários	2.456.546
Restos a Pagar	102.533	Restos a Pagar	201.251
Depósito de Diversas Origens	1.494.896	Depósito de Diversas Origens	1.458.685
Outros Ingressos	794.254	Outros Desembolsos	796.610
Disponibilidade Inicial	235.997	Disponibilidade Final	271.031
Bancos e Correspondentes	230.578	Bancos e Correspondentes	266.651
Outras Disponibilidades	5.419	Outras Disponibilidades	4.380
SOMA	7.211.393	SOMA	7.211.393

Analisando o Balanço Financeiro podemos concluir que o fluxo financeiro oriundo da execução do orçamento resultou em um superávit da ordem de R\$ 99.897mil, enquanto o resultado extra-orçamentário obtido foi deficitário em R\$ 64.863mil.

Porém, é importante ressaltar que as receitas extra-orçamentárias elevam o nível de endividamento do Governo, enquanto que as despesas extra-orçamentárias o reduzem. Ademais, o resultado financeiro geral foi superavitário em R\$ 35.034 mil.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (Fiscal e da Seguridade Social)

Composto pelos bens, direitos e obrigações de curto e longo prazo, o Balanço Patrimonial permite a apuração do saldo patrimonial, resultante da diferença entre a soma do ativo real (ativo financeiro e permanente) e o passivo real (passivo financeiro e permanente).

O quadro a seguir permite avaliar a composição dos elementos patrimoniais do exercício de 2007 em relação ao exercício de 2006.

TÍTULOS	ATIVO			PASSIVO		
	2006	2007	AH	2006	2007	AH
Financeiro	302.734	346.827	14,56%	344.970	283.709	-17,76%
Permanente	1.507.963	1.597.616	5,95%	2.563.026	2.445.645	-4,58%
Créditos	3.202.935	3.533.410	10,32%	0	0	0,00%
Valores	28.303	41.027	44,96%	0	0	0,00%
SOMA	5.041.936	5.518.880	9,46%	2.907.996	2.729.354	-6,14%
Saldo Patrimonial	0	0	0,00%	2.133.939	2.789.526	30,72%
Compensado	26.651	30.518	14,51%	26.651	30.518	14,51%
TOTAIS	5.068.586	5.549.398	9,49%	5.068.586	5.549.398	9,49%

ATIVO FINANCEIRO

Compreendido pelos créditos e valores cuja movimentação independe de autorização orçamentária, o Ativo Financeiro está subdividido em disponível e realizável.

DISPONÍVEL

O disponível apresentou uma variação positiva de cerca de 18,05% no volume de recursos que possuía em 2006 para o registrado ao final de 2007, conforme se observa a seguir:

	RS Milhares		
	2006	2007	AH
Tesouraria Geral do Estado	0	81	0,00%
Bancos e Correspondentes	224.249	266.651	18,91%
Agentes Arrecadadores	5.004	3.954	-20,99%
Exatores com Saldos em Poder	345	345	0,00%
SOMA	229.598	271.031	18,05%

REALIZÁVEL

As contas que compõe o realizável de curto prazo apresentaram os seguintes saldos finais, conforme se observa no quadro abaixo:

RS Milhares	
Agentes Financeiros Devedores	11
Municípios Devedores	17.293
Outras Entidades Devedoras	58.224
Diversos Responsáveis	268
SOMA	75.796

ATIVO PERMANENTE

No ano de 2007, o Estado da Paraíba incorporou ao seu patrimônio 49 (quarenta e nove) veículos destinados a diversos órgãos, conforme especificado abaixo, ao custo de aquisição total de R\$ 2.757 mil.

Justiça Comum

- 03 (três) - Veículos S10 Colina
- 01 (um) - Veículo Blazer Advantage
- 20 (vinte) - Veículos de Marca Megane Sedan
- 10 (dez) - Veículos Kombi Standard
- 01 (um) - Veículo Sprinter Van
- 01 (um) - Veículo conf. pedido nº 03/2007, Pregão 33/2006.

Ministério Público

- 01 (um) - Veículo Renault Clio Sedan Authentique
- 01 (um) - Veículo Automotor de Carga tipo Caminhão

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

- 03 (três) - Veículos de Passeio, conforme Pregão nº 237/2007.
- 01 (um) - Veículo tipo furgão

Secretaria de Estado da Saúde

- 01 (um) - Veículo Utilitário Tipo Ranger Cabine Dupla

Encargos Gerais do Estado Administração:

06 (seis) - Veículos Tipo Ambulância conf. Pregão nº 195/07 e CT 053/2007.

Destacamos também que o Estado através da Secretaria da Segurança e da Defesa Social, incorporou ao seu patrimônio diversas viaturas policiais adquiridas a um valor total de R\$ 1.770 mil.

Houve ainda por parte da Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, Justiça Comum, Ministério Público, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, a incorporação de microcomputadores e computadores Notebook, que custaram aos cofres do Estado a importância de R\$ 2.916 mil.

No que se refere a bens imóveis destacamos a desapropriação através do órgão Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a supervisão da Secretaria de Administração, de um imóvel situado a Rua Afonso Barbosa, KM 16,50 da BR 230 nesta capital, conforme Decreto Estadual nº 28.325, de 04 de Julho de 2007, no valor de R\$ 5.997 mil, cujo imóvel destina-se ao Campus V da Universidade Estadual da Paraíba - Campus Ministro Alcides Carneiro.

Quanto à dívida ativa, controlada pela Secretaria de Estado da Receita, e a participação do Estado no capital das empresas, registrada na administração direta, no exercício em análise, apresentou o seguinte comportamento:

DÍVIDA ATIVA

RS Milhares						
TÍTULOS	2006	AV	2007	AV	DIFERENÇA	AH
Saldo Inicial	2.321.615		2.479.595		157.980	
Inscrição	113.854	4,59%	186.147	6,79%	72.293	63,50%
(+) Correção Monetária	80.947	3,26%	109.206	3,98%	28.259	34,91%
(-) Cobrança	10.288	0,41%	9.019	0,33%	(1.269)	-12,33%
(-) Cancelamento	26.104	1,05%	24.119	0,88%	(1.985)	-7,60%
(-) Ajuste Exerc. Anterior	429	0,00%	0	0,00%	(429)	0,00%
SALDO FINAL	2.479.595	100,00%	2.741.810	100,00%	261.786	10,57%

PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS

RS Milhares						
ESPECIFICAÇÃO	2006	AV	2007	AV	DIFERENÇA	AH
SALDO INICIAL	775.204	100,0%	606.267	100,0%	(168.937)	-21,79%
INCORPORAÇÕES	38.671	2,6%	50.531	4,9%	11.860	30,67%
BAIXAS	207.608	0,0%	2.969	26,7%	(204.639)	98,57%
SALDO FINAL	606.267	102,6%	653.829	78,2%	47.562	7,84%

ATIVO COMPENSADO

Os atos administrativos que não afetam o patrimônio, mas que potencialmente poderão vir a afetá-lo, são objetos de registro no sistema de compensação. Este grupo de contas está representado, principalmente, pelos títulos caucionados 54,94%, e pelos responsáveis por suprimento de fundos 42,31%.

PASSIVO FINANCEIRO

O passivo financeiro alcançou, ao final do exercício de 2007, R\$ 283.709 mil, cujos principais itens são os restos a pagar, que representam 36,14% do total do grupo, e os depósitos de diversas origens, que correspondem a 38,51%.

PASSIVO PERMANENTE

As dívidas fundadas interna e externa que formam o passivo permanente atingiram no exercício de 2007, o montante de R\$ 2.445.645 mil, distribuída da seguinte forma:

RS Milhares	
Dívida Fundada Interna	2.381.718
Dívida Fundada Externa	63.927
SOMA	2.445.645

SALDO PATRIMONIAL

Da diferença entre a soma do ativo real e do passivo real, apuramos que o saldo patrimonial do balanço patrimonial consolidado é de R\$ 2.789.526 mil, conforme se demonstra a seguir:

RS Milhares	
Soma do Ativo Real	5.518.880
Soma do Passivo Real	2.729.354
Saldo Patrimonial	2.789.526

DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (Fiscal e da Seguridade Social)

A demonstração das variações patrimoniais decorrentes dos orçamentos fiscal e da seguridade social nos permite avaliar as alterações ocorridas no patrimônio público, resultantes ou independentes da execução orçamentária, indicando o resultado patrimonial do exercício.

RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As variações patrimoniais decorrentes da execução orçamentária resultaram em um superávit da ordem de R\$ 624.912 mil, como se segue:

RS Milhares	
Variações Ativas	5.151.885
Variações Passivas	4.526.973
Superávit Orçamentário	624.912

INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O resultado patrimonial independente da execução orçamentária, obtido a partir do confronto entre as variações ativas e passivas extra-orçamentárias, resultou em um superávit de R\$ 15.849 mil, conforme se apresenta a seguir:

RS Milhares	
Variações Ativas Extra-Orçamentárias	1.390.435
Variações Passivas Extra-Orçamentárias	1.374.586
Superávit Extra-Orçamentário	15.849

RESULTADO ECONÔMICO

Somando-se o superávit resultante da execução orçamentária ao independente da execução extra-orçamentária tem-se o resultado econômico, representando o superávit do exercício, da ordem de R\$ 640.761 mil, como se demonstra a seguir:

RS Milhares	
Superávit Orçamentário	624.912
Superávit Extra-orçamentário	15.849
Resultado Econômico	640.761

DA GESTÃO FISCAL - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Integrantes da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF são instrumentos de transparência da gestão fiscal que têm permitido à sociedade maior controle sobre a utilização dos recursos públicos, do cumprimento dos limites constitucionais e legais, e do acompanhamento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Em 2007, o desempenho da gestão fiscal do Estado está evidenciado nos demonstrativos do RREO e RGF os quais foram elaborados com base nos orçamentos fiscal e da seguridade social e em conformidade aos modelos constantes da 6ª Edição do Manual de Elaboração do RREO e RGF, aprovado pela Portaria STN nº 633, de 30 de agosto de 2006 e publicados tempestivamente em cumprimento ao princípio da transparência.

Relatamos a seguir os principais demonstrativos que retratam a gestão fiscal do Estado da Paraíba neste exercício.

DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

A Receita Corrente Líquida - RCL é o parâmetro de apuração dos limites da despesa com pessoal, da dívida pública, das garantias e contra garantias, e das operações de crédito, sendo, também a base para o cálculo da reserva de contingência.

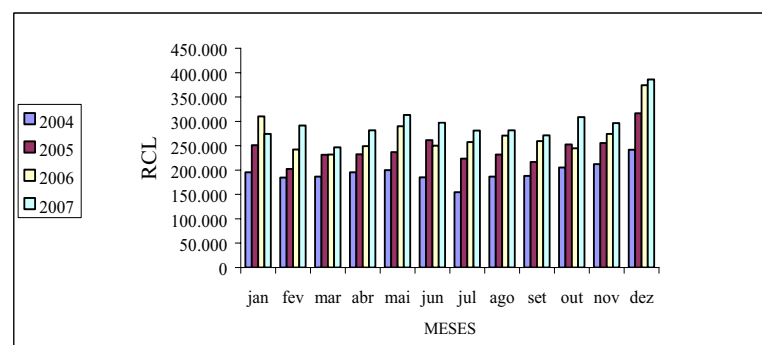
Definida no artigo 2º da L.C. 101/2000, a RCL é o somatório das receitas correntes deduzidas as parcelas repassadas aos Municípios por força constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social, as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência e a dedução da receita para formação do FUNDEB. Ressaltamos que no Estado da Paraíba, por determinação do Tribunal de Contas do Estado, Parecer PN TC 05/2004, de 07 de abril de 2004, se excluiu do cálculo da RCL o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF dos servidores públicos estaduais, por entender aquele Tribunal, que esta receita constitui operação meramente escritural.

No exercício de 2007, a RCL compreendendo as administrações direta, indireta e as empresas dependentes do Estado, foi de R\$ 3.530.108 mil correspondendo a aproximadamente 95,39 % da previsão atualizada (R\$ 3.700.762 mil) e com uma variação nominal de 8,47% em relação ao ano de 2006 (R\$ 3.254.483 mil).

Abaixo apresentamos a apuração resumida da RCL em 2007:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			RS Milhares	
Especificação	Previsão Atualizada	Valor Realizado		
Receitas Correntes (I)	5.128.721	5.074.184		
Deduções (II)	1.427.959	1.544.076		
Transferências Constitucionais e Legais	468.909	462.735		
Contrib. Plano Segurado Social Servidor	295.928	408.000		
Contrib. P/ Custeio Pensões Militar.	478	127		
Compensação Financ. entre Reg. Previdenciária	7.571	9.947		
IRRF Servidores Parecer PN TC 05/04	141.206	138.574		
Dedução de receita p/ Formação FUNDEB	513.867	524.693		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.700.762	3.530.108		

O gráfico a seguir demonstra o comportamento mensal da RCL dos exercícios financeiros de 2004, 2005, 2006 e 2007.



Observa-se no gráfico acima o bom desempenho da RCL que nos últimos exercícios vem apresentando um crescimento na maioria dos meses em relação aos anos anteriores.

DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS COM O RPPS

O Sistema de Previdência dos Servidores Públicos, gerido pela PBPREV - Paraíba Previdência, autarquia instituída pela Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, apresentou no exercício de 2007, um superávit de R\$ 40.511 mil, como se apresenta no demonstrativo a seguir.

O artigo 1º, inciso I, da Lei nº 9.717/1998, com as alterações emanadas da Lei nº 10.887/2004 diz que, para manter o equilíbrio financeiro e atuarial os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos serão financiados, respectivamente, pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Em 2007, o repasse previdenciário para cobertura do déficit representou aproximadamente 43% das despesas previdenciárias no montante de R\$ 310.058 mil, apresentando uma redução de 4% em relação ao repasse ocorrido em 2006 que representou 47% das despesas previdenciárias.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

RS Milhares		
RECEITAS	REALIZADAS 2006	REALIZADAS 2007
RECEITAS CORRENTES	152.730	171.854
Receitas de Contribuições	150.543	170.614
Contribuição do Servidor Ativo	107.303	137.441
Contribuição do Servidor Inativo e Pensionista	33.705	23.224
Compensações Previdenciárias	9.535	9.949
Receitas Patrimoniais	224	1.004
Outras Receitas Correntes	1.963	236
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	190.903	247.459
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DO DEFICIT	301.750	310.058
TOTAL DAS RECEITAS	645.383	729.371
DESPESAS	EMPENHADAS 2006	EMPENHADAS 2007
Despesas Correntes	10.486	9.593
Despesas de Capital	195	880
Despesas Previdenciárias	632.594	678.387
Inativos	431.150	459.351
Pensionistas	201.444	219.036
TOTAL DAS DESPESAS	643.275	688.860
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	2.108	40.511

Estudos atuariais realizados pela PROBUS – Suporte Empresarial S/S Ltda, em 30/06/2007, apontam um Passivo Atuarial da ordem de R\$ 15 bilhões, conforme demonstrado no Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada do RGF.

DO RESULTADO NOMINAL

O exercício de 2007 apresentou um Resultado Nominal negativo de R\$ 252.749 mil, indicando uma variação a menor no saldo da Dívida Fiscal Líquida de 2007 (R\$ 2.128.490 mil) em relação à de 2006 (R\$ 2.381.239 mil).

A Lei Estadual nº 8.070, de 7 de julho de 2006, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, estabeleceu um Resultado Nominal negativo de R\$ 12.616 mil, significando que a Dívida Fiscal Líquida deveria decrescer até esse valor. Com o resultado alcançado verifica-se que a Dívida Fiscal Líquida teve uma redução de R\$ 252.749 mil, superando assim a meta estabelecida.

DO RESULTADO PRIMÁRIO

Apurado pela diferença entre as receitas e despesas fiscais, o Resultado Primário alcançado em dezembro de 2007, no valor de R\$ 390.537 mil evidencia que o desempenho das receitas fiscais permitiu a cobertura das despesas fiscais, como também gerou um excedente para pagamento do serviço da dívida que somaram R\$ 346.425 mil.

O superávit fiscal de R\$ 390.537 mil superou em 17,33 % a meta estabelecida no anexo de Metas Fiscais da LDO/2007 que foi de R\$ 332.854 mil.

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM EDUCAÇÃO

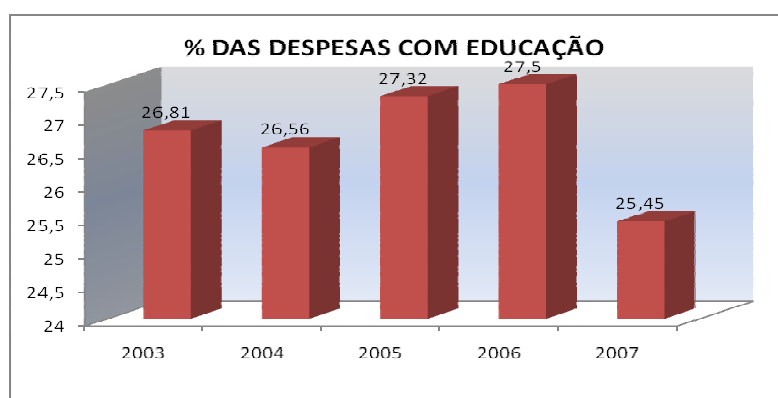
Elaborado em conformidade com a Portaria nº 559, de 21 de agosto de 2007, o Anexo X do RREO refere-se ao Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE que mostra a aplicação de recursos em educação. Em 2007, o Estado da Paraíba destinou R\$ 638.046 mil, à MDE correspondendo a 25,45% da Receita Resultante de Impostos (R\$ 3.295.726 mil), ou seja, o Governo do Estado cumpriu o estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal de 1988, que é de 25% da Receita Resultante de Impostos, abrangendo as transferências constitucionais e legais e deduzidos os valores constitucionalmente transferidos aos Municípios.

A Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que financia a educação básica e substituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

O art. 22, inciso I, da Lei 11.494/07, diz que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica.

O Estado da Paraíba aplicou 69,08% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério com ensino fundamental e médio.

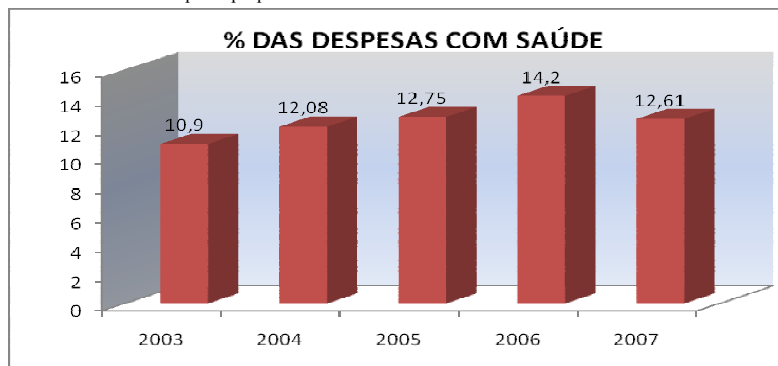
O gráfico a seguir mostra os percentuais de recursos de impostos e transferências destinados à aplicação em educação nos cinco últimos exercícios.



DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM SAÚDE

As despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde em 2007 somaram R\$ 388.293 mil, correspondentes a 12,61 % da Receita Líquida Resultante de Impostos (R\$ 3.078.897 mil), superando, portanto, o limite mínimo de 12% conforme preceitua o art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da CF/1988.

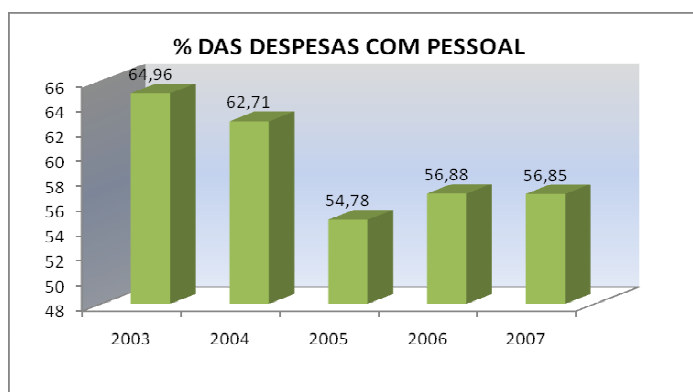
O gráfico abaixo demonstra o comportamento dos percentuais da receita líquida resultante de impostos e transferências destinados às despesas próprias em saúde nos exercícios de 2003 a 2007.



DAS DESPESAS COM PESSOAL

A despesa líquida com pessoal e encargos sociais do Estado atingiu em dezembro de 2007, o montante acumulado de R\$ 2.427.713 mil situando-se abaixo do limite de 60% definido na LRF. Essa despesa representou cerca de 56,85% da RCL (R\$ 3.530.108 mil).

O gráfico abaixo demonstra o comportamento do comprometimento da despesa de pessoal do Estado em relação da RCL nos anos de 2003 a 2007.



A condução das despesas com pessoal ao limite legal da LRF, resulta das medidas de ajustes adotadas pelo Governo do Estado e ao bom desempenho da receita que apresentou crescimento nominal contínuo ao longo do período.

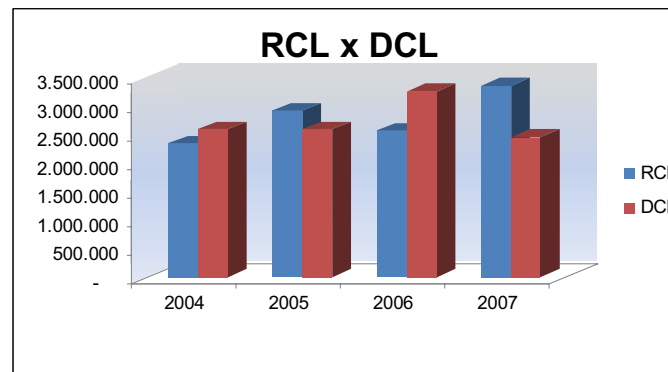
DA DÍVIDA PÚBLICA

O estoque da Dívida Consolidada – DC em dezembro de 2007 totalizou R\$ 2.445.645 mil com uma variação nominal negativa de 4,58 % em relação a 2006 (R\$ 2.563.026 mil).

Compõem o saldo da DC os precatórios vencidos e não pagos no valor de R\$ 223.283 mil.

A Dívida Consolidada Líquida – DCL resultante da diferença entre a DC e o Ativo Disponível e Haveres totalizou em 2007, R\$ 2.201.350 mil, apontando uma redução de 10,66 % em relação ao saldo de R\$ 2.463.929 mil existentes em 31/12/2006. Como proporção da RCL (R\$ 3.530.108 mil), a DCL apresentou a razão de 0,62 que mostra o cumprimento dos limites de endividamento de que trata a Resolução nº 40 do Senado Federal que é de duas vezes a RCL.

O gráfico a seguir demonstra o comportamento da DCL e a RCL.



DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Em 2007, as operações de crédito alcançaram R\$ 26.659 mil e as despesas de capital R\$ 452.241 mil caracterizando, assim, o cumprimento da Regra de Ouro prevista no Inciso III do Art. 167 da Constituição Federal que disciplina “é vedada a contratação de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. Em relação a RCL as operações de crédito representaram aproximadamente 0,76 % quando a Resolução nº 40 do Senado Federal permite um limite de até 16% da RCL.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observamos ao longo do presente relatório que a gestão das finanças públicas no Estado da Paraíba, no exercício de 2007, observou todos os mandamentos constitucionais no que diz respeito à aplicação mínima às áreas de educação e saúde.

Ressalta-se, ainda, o bom desempenho fiscal, tomando-se, por exemplo, a observância ao limite de gastos com pessoal, a redução do nível de endividamento público, ao cumprimento das metas de resultado nominal e primário, bem como o resultado orçamentário superavitário dos orçamentos fiscal e da seguridade social da ordem de R\$ 99.897 mil.

Finalmente, agradecemos ao apoio dos Senhores Secretários da Controladoria Geral do Estado, Luzemar da Costa Martins e Nilo Feitosa Mayer Ventura, registrando que a realização desta tarefa decorre da dedicação de toda equipe da Contadoria e da colaboração de outros técnicos do Governo que, direta ou indiretamente, se doam a este propósito.

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Controlador Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA		DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE		PÁGINA 1º ANEXO 2º 31/12/2007
CONTADORIA GERAL DO ESTADO		CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE		
R E C E I T A		D E S P E S A		
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.987.500.252,36	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.162.016.342,65	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	418.074.086,23	JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	158.275.065,59	
RECEITA PATRIMONIAL	28.732.099,97	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.711.285.573,84	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00			
RECEITA INDUSTRIAL	301.200,96			
RECEITA DE SERVIÇOS	120.597.023,96			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.414.189.290,30			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	103.789.325,00			
DEDUÇÃO DA REC P/ FORM DO FUNDEB	-524.691.770,79			
TOTAL	4.549.491.574,99	SUPERAVIT TOTAL	517.916.592,91	
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	4.549.491.574,99	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	26.658.962,34	INVESTIMENTOS	233.711.986,48	
ALIENACAO DE BENS	5.631.029,42	INVERSOES FINANCIERAS	30.379.281,92	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	1.228.519,47	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	188.149.676,73	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	702.994,69			
DEFICIT TOTAL	418.019.487,31	TOTAL	452.240.944,23	0,00
TOTAL	452.240.944,23			
R E S U M O				
RECEITAS CORRENTES	4.549.491.574,99	DESPESAS CORRENTES	4.031.574.982,08	
RECEITAS DE CAPITAL	34.221.456,92	DESPESAS DE CAPITAL	452.240.944,23	
TOTAL	4.583.713.031,91	SUPERAVIT	99.897.105,60	
TOTAL	4.583.713.031,91	TOTAL	4.583.713.031,91	

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA		CLASSIFICACAO ECONOMICA DA RECEITA		PÁGINA 1º ANEXO 2º 31/12/2007
CONTADORIA GERAL DO ESTADO		CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE		
C O D I G O		E S P E C I F I C A C A O		VALOR
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			5.074.183.345,78
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA			1.987.500.252,36
1110.00.00	IMPOSTOS			1.900.276.101,97
1112.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA			231.655.278,53
1112.04.00	IMPOSTO SOBRE A REND. DE QZ NATUREZA			151.707.929,80
1112.04.31	IRRF SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO			151.888.454,87
1112.04.34	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS			1.819.165,93
1112.05.00	I P V A			74.415.271,96
1112.05.01	IPVA COTA DO ESTADO			37.207.885,98
1112.05.02	IPVA COTA DOS MUNICIPIOS			37.207.885,98
1112.07.00	I T C D			1.668.620.323,44
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO			1.668.620.323,44
1113.02.01	ICMS COTA DO ESTADO			1.251.465.242,56
1113.02.02	ICMS COTA DOS MUNICIPIOS			417.155.080,88
1200.00.00	TAXAS			87.224.150,39
1210.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA			86.359.609,06
1211.00.00	TAXA FISCALIZACAO VIGILANCIA SANITARIA			329.122,93
1211.17.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA			535.418,40
1211.99.01	TAXAS FISP/PODER DE POLICIA			329.122,93
1212.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS			86.359.609,06
1212.99.01	TAXA FISP/PRESTACAO DE SERVICOS			1.360.039,70
1212.99.02	TAXA DE PREV. CONTRA INCENDIO E SALVAMENTO			1.628.821,30
1212.99.03	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS JUDICIAIS			15.887.327,28
1212.99.04	REGISTRO VEICULO			45.611.851,33
1212.99.05	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO			19.692.089,84
1212.99.07	TAXA DE COBRANCA PELO USO DE AGUA			0,00
1212.99.08	TAXA DE COBRANCA PELA EMISSAO DE OUTORGA			60.077,01
1212.99.09	TAXA DE PROCESSAMENTO DA DESPESA PUBLICA			119.400,60
1212.99.99	OUTRAS TAXAS			0,00
1300.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES			418.074.086,23
1310.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			418.074.086,23
1210.29.00	CONTRIB. PREV DO REGIME PROPRIO			408.124.948,05
1210.29.01	CONTRIB PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL			1.796.304,02
1210.29.02	CONTRIB PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO MILITAR			44.034.213,37
1210.29.03	CONTRIBUICAO PATRONAL - INATIVO CIVIL			0,00
1210.29.04	CONTRIBUICAO PATRONAL - INATIVO MILITAR			0,00
1210.29.05	CONTRIBUICAO PATRONAL - PENSIONISTA CIVIL			0,00
1210.29.06	CONTRIBUICAO PATRONAL - PENSIONISTA MILITAR			113.146.875,51
1210.29.07	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL			24.293.776,40
1210.29.08	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO MILITAR			14.934.485,68
1210.29.09	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL			1.009.200,00
1210.29.10	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR			7.153.238,82
1210.29.11	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA CIVIL			158.143,51
1210.29.12	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA MILITAR			0,00
1210.46.00	COMPENSACAO PREV ENTRE RGPS E RPPS			9.949.138,18
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			28.732.099,97
1310.00.00	RECEITA IMOBILIZARIA			539.490,63
1311.00.00	ALUGUEIS			539.490,63
1311.01.00	ALUGUEIS DE IMOVEIS URBANOS			539.490,63
1320.00.00	ARRENDAMENTOS			0,00
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			26.395.951,98
1322.00.00	DEVIDENDOS			291.673,64
1325.00.00	REMNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS			26.104.276,34
1325.01.00	REM. DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS			14.726.592,85
1325.01.02	REM. DE DEP. RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB			7.583.855,45
1325.01.08	REM. DE DEP. RECURSOS VINCULADOS - FUNCEP			1.796.304,02
1325.01.09	REM. DE DEP. RECURSOS VINCULADOS - CIDE			55.568,98
1325.01.99	REM. DE DEP. DE RECURSOS VINCULADOS			5.290.864,40
1325.02.00	REM. DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS			11.377.685,49
1325.02.99	REM. OUTROS DEP. DE RECURSOS NAO VINCULADOS			1.796.657,36
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS			1.301.265,96
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL			1.301.265,96
1520.00.00	RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO			1.301.265,96
1520.21.00	RECEITA DA IND PROD FARMAC E VETERINARIOS			902.653,06
1520.29.00	RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA			398.612,90
1520.99.00	OUTRAS RECEITAS DA INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO			0,00
1600.00.00	RECEITA INDUSTRIA EXTRATIVA MINERAL			0,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS			120.597.025,96
1600.01.00	SERVICOS COMERCIAIS			2.774.351,15
1600.01.01	SERVICOS DE COMERCIALIZACAO DE MEDICAMENTOS			0,00

Table with columns for account codes (e.g., 1600.01.02), descriptions (e.g., SERV COMERC LIVROS, PERIODICOS, MAT ESC E PUBL), and values. Includes a signature for Luizemar da Costa Martins, SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

Table with columns for account codes (e.g., 1112.05.01), descriptions (e.g., IPVA COTA DO ESTADO), and values. Includes a signature for Gilmar Martins de C. Santiago, CONTADOR GERAL DO ESTADO.

Summary table with columns: ESTADO DA PARAIBA, CONSOLIDACAO GERAL DO ESTADO, DESPESA EMPENHADA, PAG 01, CONSOLIDACAO FISCAL E SEGURIDADE, 31/12/2007.

Main summary table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, SUBELEMENTO/ITEM, ELEMENTO, CATEG, SUBCATEG, ECOM, and values. Includes a signature for Luizemar da Costa Martins, SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

Summary table with columns: ESTADO DA PARAIBA, BALANCO ORCAMENTARIO, PAGINA 1, CONSOLIDACAO FISCAL E SEGURIDADE, 31/12/2007.

Main summary table with columns: TITULOS, PREVISAO, EXECUCAO, DIFERENCAS, and values. Includes a signature for Gilmar Martins de C. Santiago, CONTADOR GERAL DO ESTADO.

Summary table with columns: ESTADO DA PARAIBA, COMPARATIVO DA RECEITA ORCAMADA COM A ARRECADADA, ANEXO 10, CONSOLIDACAO FISCAL E SEGURIDADE, 31/12/2007.

Summary table with columns: ESTADO DA PARAIBA, BALANCO ORCAMENTARIO, PAGINA 1, CONSOLIDACAO FISCAL E SEGURIDADE, 31/12/2007.

Table with financial data: DIVERSOS RESPONSÁVEIS, TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, etc.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Table header: ESTADO DA PARAIBA, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE, PAGINA 1ª, ANEXO 13, 31/12/2007

Main table with columns: TITULOS, DESPESA, PARCIAL, PARCIAL, TOTAL. Includes sub-sections for ORÇAMENTARIA and INTERFERENCIAL.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Table header: ESTADO DA PARAIBA, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE, PAGINA 1ª, ANEXO 14, 31/12/2007

Main table with columns: TITULOS, ATIVO, PARCIAL, PARCIAL, TOTAL. Includes sub-sections for ATIVO FINANCEIRO and ATIVO PERMANENTE.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Table header: ESTADO DA PARAIBA, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE, PAGINA 1ª, ANEXO 15, 31/12/2007

Main table with columns: TITULOS, PASSIVO, PARCIAL, PARCIAL, TOTAL. Includes sub-sections for PASSIVO FINANCEIRO and PASSIVO PERMANENTE.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Table header: ESTADO DA PARAIBA, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, DEMONSTRACAO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS, PAGINA 1ª, ANEXO 15, 31/12/2007

Main table with columns: TITULOS, VARIACOES ATIVAS, PARCIAL, PARCIAL, TOTAL. Includes sub-sections for RESULTANTES DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA and INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Table header: DEMONSTRACAO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS, CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE, PAGINA 15ª, ANEXO 15, 31/12/2007

Main table with columns: TITULOS, VARIACOES PASSIVAS, PARCIAL, PARCIAL, TOTAL. Includes sub-sections for RESULTANTES DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA and INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Table header: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATO, CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE, ANEXO 16, 31/12/2007

Main table with columns: AUTORIZACAO LES (Número e Data), NÚMERO DO CONTRATO, SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO, EMPRESTIMO TOMADO, MOVIMENTO NO EXERCÍCIO, etc.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

IVO FREIRE DE ANDREZA
Gerente Executivo de Registro Patrimonial

Table header: DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA POR CONTRATO, CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE, ANEXO 16, 31/12/2007

Main table with columns: AUTORIZACAO LES (Nº e DATA), Nº DO CONTRATO, SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO, EMPRESTIMO TOMADO, MOVIMENTO NO EXERCÍCIO, etc.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

IVO FREIRE DE ANDREZA
Gerente Executivo de Registro Patrimonial

Table header: ESTADO DA PARAIBA, BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, JANEIRO A DEZEMBRO 2007: BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

Main table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO A REALIZAR. Includes sub-sections for RECEITAS EXECUTADAS INTRA-ORÇAMENTARIAS and RECEITAS EXECUTADAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Table header: ESTADO DA PARAIBA, RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, JANEIRO A DEZEMBRO 2007: BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

Main table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO A REALIZAR. Includes sub-sections for RECEITAS EXECUTADAS INTRA-ORÇAMENTARIAS and RECEITAS EXECUTADAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS.

Table with columns: SUBTOTAL DAS RECEITAS (III + IV), OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV), DESPESAS (V), SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (V) - (III + IV), TOTAL (VI) - (V + VI), SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, FONTE: SIAF.

Continuação 1/2

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SFC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table with columns: DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, RESTOS A PAGAR, SALDO A EXECUTAR.

(1) Despesas em execução, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desse forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; c) Despesas em execução, não inscritas em restos a pagar não processados.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SFC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO

Table with columns: FUNÇÃO SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, RESTOS A PAGAR, SALDO A EXECUTAR.

(1) Despesas em execução, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desse forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; c) Despesas em execução, não inscritas em restos a pagar não processados.

Table with columns: GESTÃO AMBIENTAL, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ADMINISTRAÇÃO GERAL, NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, CONTROLE AMBIENTAL, RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, RECURSOS HÍDRICOS, DEUSO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E T O T A L.

Continuação 2/2

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SFC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table with columns: DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, RESTOS A PAGAR, SALDO A EXECUTAR.

(1) Despesas em execução, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desse forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; c) Despesas em execução, não inscritas em restos a pagar não processados.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SFC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO

Table with columns: FUNÇÃO SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, RESTOS A PAGAR, SALDO A EXECUTAR.

(1) Despesas em execução, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desse forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; c) Despesas em execução, não inscritas em restos a pagar não processados.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SFC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table with columns: RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS TRIBUTÁRIAS, ICMS, IPTU, IPTVA, Outras Receitas Tributárias, Receita de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita Agropecuária, Receita Industrial, Receita de Serviços, Transferências Correntes, Cota-Parte do PPE, Transferências da Lei 8796, Transferências do FUNDEB, Outras Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes.

(1) Despesas em execução, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desse forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; c) Despesas em execução, não inscritas em restos a pagar não processados.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SFC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II), RECEITAS CORRENTES, Receita de Contribuições, Contribuição de Servidor Ativo Civil, Contribuição de Servidor Inativo Civil, Pensão Militar, Contribuição de Militares Ativos, Contribuição de Militares Inativos, Contribuição de Pensionistas Militares, Outras Contribuições Previdenciárias, Receita de Valores Mobiliários, Outras Receitas Patrimoniais, Outras Receitas Correntes, RECEITAS DE CAPITAL, Alotação de Renda, Outras Receitas de Capital, Outras Receitas Previdenciárias - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II), RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III), Outras Receitas Previdenciárias - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II), TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) - (II + III + IV), RECEITA PREVIDENCIÁRIA (V) - (I + IV).

Table with columns: DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, Até o Bimestre 2007, Até o Bimestre 2006).

Table with columns: DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, EM 2007, EM 2006.

Nota: (1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar são processadas da mesma forma que as executadas.

Nota: (2) Em cumprimento ao Decreto nº 29.020/07, neste exercício, não foram inscritos restos a pagar não processados.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, SALDO, Em 31/Dez/2006, 31/Out/2007, Em 31/Dez/2007. Includes rows for DÍVIDA CONSOLIDADA (I), DEDUÇÕES (II), etc.

Table with columns: DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL, VALOR CORRENTE, META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA.

Table with columns: REGIME PREVIDENCIÁRIO, ESPECIFICAÇÃO, Em 31/Dez/2006, 31/Out/2007, Em 31/Dez/2007. Includes rows for DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII), DEDUÇÕES (VIII), etc.

Nota: (1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar são processadas da mesma forma que as executadas.

Nota: (2) Em cumprimento ao Decreto nº 29.020/07, neste exercício, não foram inscritos restos a pagar não processados.

Table with columns: RECEITAS PRIMÁRIAS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, Até o Bimestre 2007, Até o Bimestre 2006).

Table with columns: DESPESAS PRIMÁRIAS, DOTAÇÃO ATUALIZADA, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, EM 2007, EM 2006.

Nota: (1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar são processadas da mesma forma que as executadas.

Nota: (2) Em cumprimento ao Decreto nº 29.020/07, neste exercício, não foram inscritos restos a pagar não processados.

Table with columns: DISCRIMINAÇÃO DO SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, VALOR, SUPERÁVIT, SALDO DE CONVÊNIO, SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR, TOTAL.

Nota: (1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar são processadas da mesma forma que as executadas.

Nota: (2) Em cumprimento ao Decreto nº 29.020/07, neste exercício, não foram inscritos restos a pagar não processados.

Table with columns: PODER-ÓRGÃO, RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, Em 31 de dezembro de 2006, Cancelados, Pagos, A Pagar.

Table with columns: JUDICIÁRIO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, Até o Bimestre 2007, Até o Bimestre 2006).

Nota: Os restos do FESFP foram transferidos da Administração Indireta para a Administração Direta (SES), por força da Lei Estadual nº 8.107, de 05/12/2006 que transformou o FESFP em fundo de natureza contábil.

Nota: (1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar são processadas da mesma forma que as executadas.

Nota: (2) Em cumprimento ao Decreto nº 29.020/07, neste exercício, não foram inscritos restos a pagar não processados.

Table with columns: RECEITAS DO ENSSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, Até o Bimestre 2007, Até o Bimestre 2006).

Table with columns: RECEITAS DO FUNDEB, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, Até o Bimestre 2007, Até o Bimestre 2006).

Table with columns: RECEITAS DO FUNDAC, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, Até o Bimestre 2007, Até o Bimestre 2006).

Table with columns: RECEITAS DO FUNDAC, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with columns: RECEITAS DO FUNDAC, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with columns: RECEITAS DO FUNDAC, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with columns: RECEITAS DO FUNDAC, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with columns: RECEITAS DO FUNDAC, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with columns: RECEITAS DO FUNDAC, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with columns: RECEITAS DO FUNDAC, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with columns: RECEITAS DO FUNDAC, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with columns: RECEITAS DO FUNDAC, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with columns: RECEITAS DO FUNDAC, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with columns: RECEITAS DO FUNDAC, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with columns: RECEITAS DO FUNDAC, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with columns: RECEITAS DO FUNDAC, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with columns: RECEITAS DO FUNDAC, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with columns: RECEITAS DO FUNDAC, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with columns: RECEITAS DO FUNDAC, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with columns: RECEITAS DO FUNDAC, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with columns: RECEITAS DO FUNDAC, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with columns: RECEITAS DO FUNDAC, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2006 A 2040

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c) - (d) "exerc. Anterior" + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (c) - (d) "exerc. Anterior" + (c)			
2006	334.372	573.674	(239.302)	(239.302)			
2007	368.368	590.895	(222.527)	(222.527)			
2008	354.053	772.072	(418.019)	(418.019)			
2009	354.946	804.464	(449.518)	(449.518)			
2010	355.292	832.619	(477.327)	(477.327)			
2011	354.813	861.115	(506.302)	(506.302)			
2012	353.832	891.072	(537.240)	(537.240)			
2013	352.760	919.293	(566.533)	(566.533)			
2014	353.414	963.161	(609.747)	(609.747)			
2015	352.947	993.236	(640.289)	(640.289)			
2016	352.353	1.021.545	(669.192)	(669.192)			
2017	352.486	1.051.645	(699.159)	(699.159)			
2018	352.976	1.081.280	(728.304)	(728.304)			
2019	352.950	1.108.565	(755.615)	(755.615)			
2020	353.326	1.133.847	(780.521)	(780.521)			
2021	353.676	1.151.761	(798.085)	(798.085)			
2022	354.089	1.173.514	(819.425)	(819.425)			
2023	354.735	1.192.993	(838.258)	(838.258)			
2024	355.178	1.214.642	(859.464)	(859.464)			
2025	355.652	1.229.014	(873.362)	(873.362)			
2026	356.159	1.243.357	(887.198)	(887.198)			
2027	356.718	1.250.302	(893.584)	(893.584)			
2028	356.895	1.265.653	(908.758)	(908.758)			
2029	358.191	1.267.567	(909.376)	(909.376)			
2030	358.602	1.270.794	(912.192)	(912.192)			
2031	359.847	1.268.111	(908.264)	(908.264)			
2032	360.750	1.269.045	(908.295)	(908.295)			
2033	361.706	1.265.302	(903.596)	(903.596)			
2034	361.923	1.267.613	(905.690)	(905.690)			
2035	362.115	1.267.776	(905.661)	(905.661)			
2036	361.794	1.267.889	(906.095)	(906.095)			
2037	361.470	1.268.024	(906.554)	(906.554)			
2038	359.826	1.277.844	(918.018)	(918.018)			
2039	359.279	1.279.197	(919.918)	(919.918)			
2040	358.190	1.280.259	(922.069)	(922.069)			

NOTAS:
(1) Estimativa da PROUB, com base no cadastro e nas informações do Estado, bem como nas premissas indicadas no relatório de avaliação atuarial;
(2) Coluna do Anexo XIII do RREO: corresponde à estimativa das Receitas Previdenciárias (contribuições patronais do Estado relativas aos seus RPPS - contribuições laborais dos segurados RPPS estadual);
(3) Coluna do Anexo XIII do RREO: corresponde à estimativa dos gastos com benefícios do RPPS, líquidos da presunção compensação financeira do INSS;
(4) Coluna do Anexo XIII do RREO: corresponde aos resultados previdenciários anuais estimados, relativos ao inteiro RPPS do Estado, resultados esses obtidos pela diferença entre receitas estimadas de contribuições (A) e gastos estimados com benefícios, líquidos da presunção compensação do INSS (B);
(5) Coluna do Anexo XIII do RREO: corresponde ao saldo financeiro previdenciário estimado, representando o resultado entre ingressos previdenciários menos desembolsos previdenciários do exercício a que se refere, mais o saldo financeiro do exercício anterior atualizado pela taxa real de juros anuais de 5,0% ao ano utilizada na avaliação atuarial do Estado.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC - CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (e) = (a-b)
	(a)	(b)	(c)	(d)	
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Ativos	5.188	5.631	5.631	(443)	
Alienação de Bens Móveis	5.175	5.618	5.618	(443)	
Alienação de Bens Imóveis	13	13	13	0	
TOTAL	5.188	5.631	5.631	(443)	

DESPESAS (APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS)	DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EXECUTADAS		SALDO A EXECUTAR (g) = (d-e)+f
	(d)	(e)	(f)	(g)	
Despesas de Capital	5.188	5.631	5.631	(443)	
Investimentos	5.188	5.631	5.631	(443)	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	-	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0	0	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	-	
TOTAL	5.188	5.631	5.631	(443)	

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	(h)	(i) = (b-e)+f	SALDO ATUAL (j) = (h-i)
	0	0	0

NOTAS:
(1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
(2) Em cumprimento ao Decreto nº 29.020/07, neste exercício, não foram inscritos restos a pagar não processados.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC - CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		%
	(a)	(b)	(c)	(d)	
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	3.137.170	3.245.528	3.078.897	94,87	
Impostos	1.770.815	1.891.200	1.900.276	100,48	
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	-	-	-	-	
Recursos de Transferências Constitucionais e Legais	1.796.640	1.813.491	1.811.904	102,12	
(*) Transferências Constitucionais	429.685	429.343	423.283	100,57	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)	31.467	38.220	36.319	95,03	
Da União para o Estado	31.467	38.220	36.319	95,03	
Das Municípios para o Estado	-	-	-	-	
Demais Estados para o Estado	-	-	-	-	
Outras Receitas do SUS	-	-	-	-	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	-	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (IV)	1.400.930	1.944.894	1.993.189	102,48	
(*) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	-	(513.867)	(524.092)	102,11	
TOTAL	4.569.567	4.714.575	4.583.713	97,22	

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza das Despesas)	DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EXECUTADAS		%
	(a)	(b)	(c)	(d)	
DESPESAS CORRENTES	426.383	985.644	457.638	90,50	
Pessoal e Encargos Sociais	171.820	224.206	217.400	96,56	
Juros e Encargos da Dívida	36.451	36.451	36.452	99,92	
Outras Despesas Correntes	217.712	244.987	203.786	83,15	
DESPESAS DE CAPITAL	151.678	132.997	98.455	74,03	
Investimentos	75.678	74.197	39.761	52,59	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	76.000	58.800	58.694	99,82	
TOTAL (IV)	578.061	638.641	556.113	87,07%	

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EXECUTADAS		%
	(a)	(b)	(c)	(d)	
DESPESAS COM SAÚDE (c) - DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	578.061	638.641	556.113	100,00	
(*) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	191.137	226.386	167.820	30,18	
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	132.254	163.561	135.894	24,44	
Recursos de Operações de Crédito	42.121	42.121	24.582	4,42	
Outros Recursos	16.962	20.704	7.344	1,32	
(*) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (IV)	386.724	412.295	388.293	69,82	

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		Calculados em 2007
	(a)	(b)	
	15.200	0	

REGISTRO DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDAS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS: 12,81

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% ((f)/(b)+(g))
Atenção Básica	2.740	2.601	489	-	0,09
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	229.681	238.338	203.739	-	36,39
Suporte Profilático e Terapêutico	-	-	-	-	-
Vigilância Sanitária	6.604	6.374	1.270	-	0,23
Vigilância Epidemiológica	20.527	9.988	9.403	-	1,69
Outras Subfunções	138.589	181.470	342.562	-	61,60
TOTAL	578.061	638.641	556.113	-	100,00

NOTAS:
* Essa linha apresenta valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
* Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
Nota:
Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
(2) Em cumprimento ao Decreto nº 29.020/07, neste exercício, não foram inscritos restos a pagar não processados.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC - CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RECEITAS	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		R\$ Milhares
	No Bimestre	Até o Bimestre	
Previsão Inicial da Receita	-	4.569.567	
Previsão Atualizada da Receita	-	4.714.575	
Receitas Realizadas	960.452	4.583.713	
Deficit Orçamentário	-	-	
Saldo de Exercícios Anteriores	-	90.790	

DESPESAS	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		R\$ Milhares
	No Bimestre	Até o Bimestre	
Dotação Inicial	-	-	
Dotação Atualizada	-	-	
Despesas Empenhadas	1.024.947	4.960.943	
Despesas Liquidadas	1.086.486	4.483.816	
Superávit Orçamentário	-	99.897	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.024.947	4.483.816	
Despesas Liquidadas	1.086.486	4.483.816	

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida	-	3.530.108	

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre		Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias (I)	-	-	
Despesas Previdenciárias (II)	-	-	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-	-	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			
Receitas Previdenciárias (IV)	247.739	729.371	
Despesas Previdenciárias (V)	212.093	688.866	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	35.646	40.511	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO		Resultado Apurado	% em Relação à Meta
	(a)	(b)		
Resultado Nominal	(12.616)	(252.749)	2.003,40	
Resultado Primário	332.854	390.537	117,33	

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento		Pagamento	Saldo a Pagar
		Até o Bimestre	Até o Bimestre		
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	203.637	16.652	186.985	0	
Poder Executivo	198.102	16.274	181.828	0	
Poder Legislativo	591	41	550	0	
Poder Judiciário	3.691	275	3.416	0	
Ministério Público	1.253	62	1.191	0	
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	19.717	5.451	14.266	0	
Poder Executivo	19.541	5.451	14.090	0	
Poder Legislativo	167	0	167	0	
Poder Judiciário	0	0	0	0	
Ministério Público	0	0	0	0	
TOTAL	223.354	22.103	201.251	0	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	638.046	25%	25,45
Mínimo Anual de 60% da FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental e Médio	232.982	60%	69,08

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	26.659	33.681	
Despesa de Capital Líquida	450.752	212.014	

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)	368.368	352.947	355.632	358.190
Despesas Previdenciárias (V)	990.895	993.236	1.229.014	1.280.259
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	(222.527)	(640.289)	(873.382)	(922.069)

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	5.631	(443)	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	5.631	(443)	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")
DESPESA COM PESSOAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)
Pessoal Ativo (*)
Pessoal Inativo e Pensionistas
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária
Decorrentes de Decisão Judicial
Despesas de Exercícios Anteriores
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado
JACY FERNANDES TÔRACO DE BRITTO
Secretário de Finanças
GUSTAVO NOBUEIRA
Secretário de Estado da Administração
HARRISON TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
DEVIDA CONSOLIDADA - DC (I)
Dívida Mobiliária
Dívida Contratual
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)
Operações de Crédito inferiores a 12 meses
Parcelamentos de Dívidas
De Tributos
De Contribuições Sociais
Previdenciárias
Demais Contribuições Sociais
Do FGTS
Provisões de PPPs
Outras Dívidas
DEDUÇÕES (II)
Ativo Disponível
Haveres Financeiros
(-) Restos a Pagar Processados
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC
Precatórios anteriores a 5.5.2000
Insuficiência Financeira
Outras Obrigações
DEVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL
% da DC sobre a RCL (I/RCL)
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%

REGIME PREVIDENCIÁRIO
DEVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)
Passivo Atuarial
Demais Dívidas
DEDUÇÕES (V)
Ativo Disponível
Investimentos
Haveres Financeiros
(-) Restos a Pagar Processados
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC
DEVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)
FONTE: GECREFI, BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 10 e Relatório Final de Avaliação e Projeções Atuariais das Obrigações Previdenciárias da PBPREV.
¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira"; das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.
Nota:

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado
JACY FERNANDES TÔRACO DE BRITTO
Secretário de Finanças
GUSTAVO NOBUEIRA
Secretário de Estado da Administração
HARRISON TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)
GARANTIAS CONCEDIDAS
EXTERNAS (I)
Aval ou fiança em operações de crédito
Outras garantias nos Termos da LRF
INTERNAS (II)
Aval ou fiança em operações de crédito
Outras garantias nos Termos da LRF
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS
GARANTIAS EXTERNAS (V)
Aval ou fiança em operações de crédito
Outras garantias nos Termos da LRF
GARANTIAS INTERNAS (VI)
Aval ou fiança em operações de crédito
Outras garantias nos Termos da LRF
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)
FONTE: GECREFI e ANEXO 10
Nota: ¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos
Não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias no exercício anterior nem no exercício de 2007.

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado
JACY FERNANDES TÔRACO DE BRITTO
Secretário de Finanças
GUSTAVO NOBUEIRA
Secretário de Estado da Administração
HARRISON TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "a")
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)
Externas
Internas
Pró-Moradia (Resolução nº 43/2001-SF)
Pró-Saneamento (Resolução nº 43/2001-SF)
Por Antecipação da Receita (II)
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III) = (I + II)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS 10%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA 7%
FONTE: ANEXO 10
Nota:

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado
JACY FERNANDES TÔRACO DE BRITTO
Secretário de Finanças
GUSTAVO NOBUEIRA
Secretário de Estado da Administração
HARRISON TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAIBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
Caixa
Bancos
Conta Movimento
Contas Vinculadas
Aplicações Financeiras
Outras Disponibilidades Financeiras
Agentes Arrecadores
Exatores e Saldo em Poder
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)
TOTAL
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)

REGIME PREVIDENCIÁRIO
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
Caixa
Bancos
Conta Movimento
Contas Vinculadas
Aplicações Financeiras
Outras Disponibilidades Financeiras
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)
TOTAL
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)
FONTE: BALANÇO PATRIMONIAL
Nota: ¹ - Em cumprimento ao Decreto nº 29.020/2007, neste exercício, não foram inscritos restos a pagar não processados.
² - Debitados créditos e débitos recíprocos, R\$ 23.824 mil

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado
JACY FERNANDES TÔRACO DE BRITTO
Secretário de Finanças
GUSTAVO NOBUEIRA
Secretário de Estado da Administração
HARRISON TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
Caixa
Bancos
Conta Movimento
Contas Vinculadas
Aplicações Financeiras
Outras Disponibilidades Financeiras
Agentes Arrecadores
Exatores e Saldo em Poder
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)
TOTAL
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)

REGIME PREVIDENCIÁRIO
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
Caixa
Bancos
Conta Movimento
Contas Vinculadas
Aplicações Financeiras
Outras Disponibilidades Financeiras
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)
TOTAL
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)
FONTE: BALANÇO PATRIMONIAL
Nota: ¹ - Em cumprimento ao Decreto nº 29.020/2007, neste exercício, não foram inscritos restos a pagar não processados.
² - Debitados créditos e débitos recíprocos, R\$ 23.824 mil

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
ANTÔNIO DE PÁDUA JAMA MONTENEGRO
Presidente do Tribunal de Justiça
ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAIBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")
ÓRGÃO
Processados
Inscritos
Do Exercício
Do Exercício Anterior
Restos a Pagar
antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados
Inscritos
Do Exercício
Não Processados
Não Inscritos por Insuficiência Financeira
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Poder Executivo
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Poder Executivo
TOTAL
DESTINAÇÃO DE RECURSOS
Pessoal e Encargos Sociais

Outras Despesas Correntes	-	49.179	
Investimentos	-	25.036	
Inversões Financeiras	-	80	
TOTAL	-	90.909	

FONTE: SIAF
 Nota: Em cumprimento ao Decreto nº 29.020/2007, neste exercício, não foram inscritos restos a pagar não processados.

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
 Governador do Estado da Paraíba

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

JACY FERNANDES TÓRCANO DE BRITO
 Secretário de Finanças

HARRISON TARGINO
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO

GUSTAVO NOGUEIRA
 Secretário de Estado da Administração

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR			
	Processados		Não Processados	
	Inscritos	Do Exercício	Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
Poder Executivo	-	56.865	-	-
Poder Judiciário	-	9.097	-	-
Assembleia Legislativa	-	935	-	-
Tribunal de Contas	-	15	-	-
Ministério Público	-	659	-	-
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
Poder Executivo	-	34.044	-	-
Poder Judiciário	-	917	-	-
TOTAL	-	102.532	-	-

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR			
	Processados		Não Processados	
	Inscritos	Do Exercício	Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
Pessoal e Encargos Sociais	-	17.959	-	-
Outras Despesas Correntes	-	53.812	-	-
Investimentos	-	30.681	-	-
Inversões Financeiras	-	80	-	-
TOTAL	-	102.532	-	-

FONTE: SIAF
 Nota: Em cumprimento ao Decreto nº 29.020/2007, neste exercício, não foram inscritos restos a pagar não processados.

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
 Governador do Estado da Paraíba

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

JACY FERNANDES TÓRCANO DE BRITO
 Secretário de Finanças

HARRISON TARGINO
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO

GUSTAVO NOGUEIRA
 Secretário de Estado da Administração

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2007

LRF, art. 48 - Anexo VII		RS Milhões	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR		% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de aplicação do Limite - TDP	1.610.750	45,83	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	1.279.753	49,00	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	1.643.265	46,55	
DÍVIDA	VALOR		% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	2.201.350	62,36	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.060.216	200,00	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR		% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	776.624	22,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR		% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	26.659	0,76	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	564.817	16,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	247.108	7,00	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	

FONTE: SECADM e CGE (BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 10 e CCCEP).
 NOTA: Em cumprimento ao Decreto nº 29.020/2007, neste exercício, não foram inscritos restos a pagar não processados.

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
 Governador do Estado da Paraíba

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

JACY FERNANDES TÓRCANO DE BRITO
 Secretário de Finanças

HARRISON TARGINO
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO

GUSTAVO NOGUEIRA
 Secretário de Estado da Administração

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2007

LRF, art. 48 - Anexo VII		RS Milhões	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR		% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de aplicação do Limite - TDP	1.423.923	40,34	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 48,60%	1.715.632	48,60	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,17%	1.629.851	46,17	
DÍVIDA	VALOR		% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	2.201.350	62,36	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.060.216	200,00	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR		% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	752.469	22,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR		% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	26.659	0,76	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	564.817	16,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	247.108	7,00	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	

FONTE: SECADM e CGE (BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 10 e CCCEP).
 NOTA: Em cumprimento ao Decreto nº 29.020/2007, neste exercício, não foram inscritos restos a pagar não processados.

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
 Governador do Estado da Paraíba

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

JACY FERNANDES TÓRCANO DE BRITO
 Secretário de Finanças

HARRISON TARGINO
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO

GUSTAVO NOGUEIRA
 Secretário de Estado da Administração

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS LIMITES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2007

LRF, art. 48 - Anexo VII		RS Milhões	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR		% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de aplicação do Limite - TDP	2.006.812	56,85	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	2.118.065	60,00	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57%	2.012.162	57,00	
DÍVIDA	VALOR		% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	2.201.350	62,36	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.060.216	200,00	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR		% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	752.469	22,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR		% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	26.659	0,76	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	564.817	16,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	247.108	7,00	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	

FONTE: SECADM e CGE (BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 10 e CCCEP).
 NOTA: Em cumprimento ao Decreto nº 29.020/2007, neste exercício, não foram inscritos restos a pagar não processados.

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
 Governador do Estado da Paraíba

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

JACY FERNANDES TÓRCANO DE BRITO
 Secretário de Finanças

HARRISON TARGINO
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO

GUSTAVO NOGUEIRA
 Secretário de Estado da Administração

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Programa de Reestruturação e Ajustamento Fiscal
Estado da Paraíba
Exercício Financeiro de 2007

Metas Descrição	Valores em R\$ Milhões		
	Previsão	Resultado	Observação
1.Relatório Dívida/RLR ¹	0,73	0,64	cumprida
2.Resultado Primário	247	265	cumprida
3.Desp Pessoal/RCL ² (%)	60%	59,3%	cumprida
4.Arrecadação Própria	1.818	1.837	cumprida
5.Relatório ODC ³ /RLR (%)	28,31%	29,36%	justificada
6.Relatório INV ⁴ /RLR (%)	8,21%	7,17%	cumprida

Fonte: PAF 2007/2009 e Balanço Geral do Estado
¹ RLR = Receita Líquida Real, em 2007 alcançou R\$ 3.146 milhões
² RCL = Receita Líquida do Tesouro, em 2007 alcançou R\$ 3.616 milhões
³ ODC = Outras Despesas Correntes, em 2007 alcançou R\$ 924 milhões
⁴ INV = Investimentos, em 2007 alcançou R\$ 226 milhões

Nota Explicativa

Em relação a Meta nº 5, observa-se que a perda para o FUNDEB, R\$ 195 milhões, representa cerca de 21% do total apropriado a título de Outras Despesas Corrente (ODC) e, em relação a perda registrada em 2006, teve crescimento da ordem de 15%, quase o dobro da inflação medida pelo IGP-FGV, indexador do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados, justificando, de *per se*, o pequeno desvio em relação à meta acordada. Ademais, o excesso de ODC foi integralmente compensado pela realização a menor de gastos com Investimentos e Pessoal não acarretando prejuízo às metas números "1" e "2" - Relação Dívida/RLR e Resultado Primário - cumprindo-se, deste modo, as regras do Programa.

Administração

PORTARIA Nº 078

João Pessoa, 18 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08006635-6,

RESOLVE autorizar a cessão para a Câmara Municipal de João Pessoa, da servidora **SHIRLENE COUTINHO ALVES**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 95.735-6, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, prazo de 01 (um) ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 079

João Pessoa, 18 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07027512-2,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - João Pessoa - PB, da servidora **NARA LÚCIA ELLEN PEDROSA MENDONÇA**, Analista de Produção, matrícula nº 76.481-7, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, com efeito retroativo ao mês de dezembro de 2007.

PORTARIA Nº 080

João Pessoa, 18 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07050775-9,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora **EVANIZE CUSTÓDIO RODRIGUES**, Professor, matrícula nº 141.868-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 081

João Pessoa, 18 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08006355-1,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - João Pessoa - PB, da servidora **JAQUILANE MEDEIROS DA COSTA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 90.793-6, lotada na Secretaria de Estado do Governo, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

GUSTAVO NOGUEIRA
 Secretário

Receita

PORTARIA Nº 058/GSER

João Pessoa, 17 de março de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no artigo 826 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o disposto no art. 166-B do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930, de 19 de junho de 1997, e o estabelecido no art. 3º da Portaria nº 005/GSER, de 09 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art 1º. Credenciar os estabelecimentos constantes no Anexo Único, que espontaneamente solicitaram através de e-mail autorização para emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, Modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.

Parágrafo Único. Fica vedada a emissão de Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A aos estabelecimentos credenciados nos termos do “caput”, a partir da emissão da primeira NF-e, salvo disposição em contrário.

Art 2º. Os estabelecimentos credenciados poderão, a qualquer tempo, efetuar testes para manutenção de seus aplicativos, no ambiente eletrônico de homologação da SEFAZ VIRTUAL – RS.

Art 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/03/2008.


ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA
Secretário Executivo de Estado da Receita

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA nº 58/GSER, de 17 de março de 2008.

Relação de estabelecimentos credenciados ao uso da NF-e.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	C.N.P.J.
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS PARAHYBA LTDA	16.133.662-0	04.782.925/0001-92
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	16.067.482-4	06.980.064/0006-97
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	16.067.515-4	06.980.064/0007-78
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	16.142.911-4	06.980.064/0147-28
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	16.143.165-8	06.980.064/0148-09
SOUZA CRUZ S/A	16.060.183-5	33.009.911/0092-76
SOUZA CRUZ S/A	16.092.736-6	33.009.911/0238-56
TTI COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA.	16.154.745-1	09.179.628/0001-70
ZARZA COMÉRCIO DE AZEITES LTDA.	16.154.748-6	09.179.606/0001-00

PORTARIA Nº 059/GSER

João Pessoa, 18 de março de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 17 de abril de 2005 c/c com o art. 140 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 018/08 da Comissão Permanente de Inquérito,

RESOLVE prorrogar, a partir de 19 de março de 2008, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria nº 009/GSER, de 15 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de janeiro de 2008.


ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA
Secretário Executivo de Estado da Receita

Polícia Militar

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL n.º GCG/0026/2008-CG, de 17 de março de 2008.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VII, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505/78, e escudado no Subitem 11.2 do Edital nº 001/2007 CFO PM/BM,

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR o resultado da primeira suplente do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM-2008, **GARDENIA TALITA SANTA ROSA DANTAS**, com média 566,8, conforme consta da relação geral da UFPA/COPEVE, formalizada pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular, em virtude da eliminação da 7ª colocada da opção CFO PM-FEM, **SILVANA MARIA DO CARMO NUNES GUERRA SOARES**, que participava do Certame por força de determinação judicial – Processo nº 200.2008.011.709-2, do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, por não ter comparecido para formalizar a matrícula no curso, conforme fez público o ATO Nº 020-CCCCFO-PM/BM-2008, da Comissão Coordenadora do Concurso.

2. CONVOCAR a candidata **GARDENIA TALITA SANTA ROSA DANTAS**, para se fazer presente no Auditório do Comando-Geral, situado na Praça Pedro Américo s/nº, Centro, nesta Capital, no dia 24 de março de 2008, às 08:00 horas, munida dos documentos insertos no Subitem 14 do Instrumento Editalício.

3. Após as formalidades, **AUTORIZAR** a matrícula da candidata convocada para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM, em obediência ao que prescreve os imperativos legais.

4. Publique-se e cumpra-se.


KELSON DE ASSIS CHAYES - Cel PM
Comandante-Geral

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 070

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0681/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA BERNADETE DA NÓBREGA**, beneficiária do ex-servidor falecido **CRISTIANO GAMBARRA DA NÓBREGA**, matrícula nº **49.508-5**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 30 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 071

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições,

conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0708/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ELÂNIA DA SILVA OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ROBERVAL DOS SANTOS CEZAR**, matrícula nº **503.842-1**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 11 de fevereiro de 2008 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 072 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0668/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **RUBERVAL DOS SANTOS CEZAR FILHO e PEDRO CASSIMIRO DAS NEVES CEZAR**, beneficiários do ex-servidor falecido **ROBERVAL DOS SANTOS CEZAR**, matrícula nº **503.842-1**, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 07 de fevereiro de 2008 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 073

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0506/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **DIONE MORAES DE LUNA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ALEMAR DE LUNA FREIRE**, matrícula nº **66.226-7**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 29 de janeiro de 2008 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 074

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0889/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA MIRTES SANTOS GOUVEIA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MILTON VELOSO DA CRUZ GOUVEIA FILHO**, matrícula nº **69.293-0**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 09 de fevereiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 075

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0896/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **GENISE MARIA HENRIQUES DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JAIRO SOUZA DA SILVA**, matrícula nº **512.058-6**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 31 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 076

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 01975/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **LUCIA DE FATIMA FAUSTINA DE CASTRO**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO AMÂNCIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **67.609-8**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 20 de março de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 077

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 938/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **IVANALDO GOMES DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO SILVA**, matrícula nº **77.477-4**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 15 de fevereiro de 2008 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 078

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0524/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **TEREZINHA PEREIRA DE LIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **SERAFIM PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº **42.752-7**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 26 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 079

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições,

conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0614/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DA PENHA COSME DE SOUTO HOLANDA**, beneficiária do ex-servidor falecido **EDIRSON XAVIER DE HOLANDA**, matrícula nº **502.996-1**, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 28 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 080**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0657/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARLÉCIA ALCÂNTARA DE CARVALHO**, beneficiária do ex-servidor falecido **WILLIAM MANOEL MENEZES DE CARVALHO**, matrícula nº **500.163-3**, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 25 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 081**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0628/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARLENE LIMA DUARTE**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEVERINO JOSÉ DUARTE**, matrícula nº **213.858-1**, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 14 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 082**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0662/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ CARLOS CAMPOS ALVES**, matrícula nº **147.125-2**, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 19 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 083 T**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0662/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ANA CRISTINA DOS SANTOS ALVES**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ CARLOS CAMPOS ALVES**, matrícula nº **147.125-2**, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 19 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 084**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0723/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA IVONE DO NASCIMENTO ALVES**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL ALVES NEVES**, matrícula nº **55.680-7**, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 06 de fevereiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 085**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0652/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MAURINA MAXIMINA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº **1.819-8/DER** com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 27 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 086 T**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0621/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **KENNEDY DA SILVA BEZERRA**, **KATIANNE DA SILVA BEZERRA** e **KALINE DA SILVA BEZERRA**, beneficiários do ex-servidor falecido **LAÉRCIO JOSÉ BEZERRA**, matrícula nº **516.986-1**, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 30 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 087**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições,

conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0633/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA ETERNA DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO ROQUE DOS SANTOS**, matrícula nº **468.768-0**, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 12 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 088**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 01193/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ROSILENE MARIA JÁCOME DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **WERNER BARROS MARINHO**, matrícula nº **10.294-6**, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 16 de fevereiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 03 de março de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 089 T**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 01193/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **LORRAINE DOS SANTOS MARINHO**, beneficiária do ex-servidor falecido **WERNER BARROS MARINHO**, matrícula nº **10.294-6**, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 16 de fevereiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 03 de março de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 090**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 01155/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ROBERTO ELIAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº **131.120-4**, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 19 de fevereiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 03 de março de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 091 T**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 01155/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **GABRIELA ALVES DE OLIVEIRA** e **GRAZIELA ALVES DE OLIVEIRA**, beneficiárias do ex-servidor falecido **ROBERTO ELIAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº **131.120-4**, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 19 de fevereiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 03 de março de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 092**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0908/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **SOLANGE COUTINHO DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ TAURINO DA SILVA**, matrícula nº **40.372-5**, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 19 de fevereiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 03 de março de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 093**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 01976/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO FERNANDO AMORIM**, matrícula nº **503.723-9**, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de março de 2008 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 03 de março de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 094**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0944/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DAS DORES BARBOSA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL ANTONIO DOS SANTOS**, matrícula nº **502.286-0**, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de março de 2008 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 03 de março de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 095 T**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 01156/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **GABRIELA ALVES DE OLIVEIRA e GRAZIELA ALVES DE OLIVEIRA**, beneficiárias do ex-servidor falecido **ROBERTO ELIAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº **158.673-4**, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 19 de fevereiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 03 de março de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 096**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 01156/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ROBERTO ELIAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº **158.673-4**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 19 de fevereiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 03 de março de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 097**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0480/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JOÃO ÁVILA GOMES**, beneficiária da ex-servidora falecida **MARIA DA GUIA NOBREGA ÁVILA**, matrícula nº **68.520-8**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 25 de janeiro de 2008 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 03 de março de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 098**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0807/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DAS NEVES SANTANA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JORGE HONORATO DA SILVA**, matrícula nº **3.812-1**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 21 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 03 de março de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 099 T**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0695/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **RAYSSA FERREIRA DA FONSECA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ ALVES DA FONSECA**, matrícula nº **49.132-2**, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 11 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 03 de março de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0100**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0761/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES**, beneficiária do ex-servidor falecido **HEINE HOMERO DE ARAÚJO**, matrícula nº **82.685-5**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 11 de fevereiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 03 de março de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0101**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0776/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DE LOURDES MIRANDA DO NASCIMENTO**, beneficiária do ex-servidor falecido **WALDEMAR DO NASCIMENTO**, matrícula nº **37.436-9**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 05 de fevereiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 03 de março de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0102**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0651/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ARNAUD PEREIRA DA SILVA FILHO**, matrícula nº **80.587-4**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 28 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e

8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 03 de março de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0103 T**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0651/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ARNAUD PEREIRA DA SILVA NETO**, beneficiário do ex-servidor falecido **ARNAUD PEREIRA DA SILVA FILHO**, matrícula nº **80.587-4**, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 28 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 03 de março de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0104**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0707/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ PRUDÊNCIO RIBEIRO**, matrícula nº **502.581-8**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 19 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 03 de março de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0105**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0857/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **EXPEDITO TAVARES**, beneficiária da ex-servidora falecida **EUDARICE VIANA TAVARES**, matrícula nº **73.385-7**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 09 de fevereiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 03 de março de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0106**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0892/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JUSTINO BELARMINO MARINHO**, beneficiária da ex-servidora falecida **IDELSUITE DIAS MARINHO**, matrícula nº **29.454-3**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 03 de fevereiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 03 de março de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0107**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0700/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ANTONIA LUIZA DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO VICTOR DOS SANTOS**, matrícula nº **67.611-0**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 25 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 03 de março de 2008


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV